

# Estudo Técnico Preliminar 157/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

**2.1.** O Senado Federal, como instituição central na estrutura democrática do país, tem a responsabilidade de garantir a segurança de seus membros, funcionários, visitantes e das áreas sob sua administração. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Polícia providenciar os recursos necessários para que a Polícia Legislativa exerça as suas atividades e proporcione um ambiente seguro para o desempenho das funções legislativas e administrativas do Senado Federal.

**2.2.** Entre os recursos essenciais para a promoção da segurança da instituição, os veículos automotores, objeto deste estudo, exercem importante papel, uma vez que são utilizados pela polícia com diversas finalidades, especialmente para:

**2.2.1. Policiamento ostensivo:** a fim de promover o patrulhamento das instalações do Senado Federal, incluindo estacionamentos, vias de acesso e áreas adjacentes, para prevenir incidentes de segurança e reagir prontamente a qualquer situação de emergência. Também envolve o transporte de equipamentos, armas e munições, bem como o transporte de cães de varredura para os locais de detecção e treinamento.

**2.2.2. Transporte de autoridades:** a fim de promover o fornecimento de escolta de segurança para membros do Senado Federal e outras autoridades, quando necessário, para garantir sua proteção durante os deslocamentos.

**2.3.** Em todos os casos, os veículos devem ser capazes de atender às necessidades peculiares do serviço policial, como a segurança no transporte de material controlado, como armamento e munições; o cuidado no transporte de cães responsáveis pelas varreduras de detecção; a celeridade de deslocamento; a ostensividade policial, em alguns casos, como elemento de dissuasão à prática criminosa; a discricção, em outros, para segurança das autoridades; a iluminação adequada do ambiente em períodos noturnos; a segurança na realização de eventuais manobras evasivas e na direção defensiva; e diversas outras particularidades que a atividade policial apresenta, de forma geral.

**2.4.** Além disso, é de fundamental importância que os policiais legislativos contem com um número adequado de viaturas, uma vez que os serviços por eles realizados são de natureza continuada e a interrupção da atividade poderia fragilizar o sistema de segurança do Senado Federal. Dessa forma, a quantidade de viaturas solicitadas é justificada tendo por base (a) a essencialidade do serviço prestado através do seu uso; (b) o incremento do número de manifestações hostis, consoante os atos verificados em 8 de janeiro de 2023, a demandar maior ostensividade e rápido deslocamento dos policiais; (c) o aumento do efetivo de policiais legislativos, diante da realização de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo; (d) a possibilidade de acréscimo de rotinas inesperadas ao serviço ordinário, tais como o policiamento diurno e noturno efetuado, recentemente, nas residências oficiais dos senadores na Asa Sul; (e) o aumento do número de autorizações de escolta para senadores; e (f) a possibilidade de cessão, por tempo indeterminado, das viaturas do Serviço de Policiamento Externo a outros setores da polícia, para o atendimento de demandas específicas (proteção de senadores que sofrem ameaças e escoltas a serem efetuadas no embarque e desembarque de senadores no aeroporto, por exemplo).

**2.5.** Também justificam a demanda a repercussão positiva da atividade de cinotecnia na polícia e a necessidade de deslocamentos constantes das equipes K9, não só do canil para o edifício-sede, como para locais de instrução, atendimento médico-veterinário e varreduras. É importante que esse transporte seja feito de maneira segura e confortável para os cães, em conformidade com as regulamentações locais de transporte de animais, e de forma a permitir ao seu condutor o procedimento adequado de embarque, desembarque e transporte de materiais necessários aos cuidados veterinários. Por isso, a viatura destinada a essa finalidade deve possuir um compartimento adaptado, com dimensões suficientes para comportarem pelo menos dois cães de grande porte.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COPROT- SPOL	Rodrigo Tenório de Moraes Vasconcellos

SEPOLI-SPOL

Rodrigo Augusto Resende Caixeta

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que os propósitos da contratação sejam devidamente alcançados, deve-se buscar atender aos seguintes requisitos em relação aos veículos locados:

### 4.1.1. Viaturas tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), caracterizadas

- a) Cabine dupla;
- b) Carroceria fechada;
- c) Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas;
- d) Iluminação estroboscópica fixa interna aos faróis e às lanternas traseiras
- e) Rotolight integrado com holofotes laterais;
- f) Sirene eletrônica com amplificador de ao menos 100W (RMS), gerando som não inferior a 120dB a um metro de distância;
- g) Potência mínima de 170cv;
- h) Torque mínimo de 30kgfm;
- i) Integração completa com o sistema de rádio troncalizado Motorola Astro 25;
- j) Módulo de controle único instalado no painel do veículo ou controle central de acionamento que permita controlar todo o sistema de sinalização audiovisual;
- k) Plotagem no padrão da Polícia do Senado Federal.

### 4.1.2. Viaturas tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), descaracterizadas

- a) Cabine dupla;
- b) Carroceria fechada;
- c) Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas;
- d) Iluminação estroboscópica fixa interna aos faróis e às lanternas traseiras;
- e) Sinalizador luminoso Giroflex interno afixado nos para-brisas (dianteiro e traseiro);
- f) Sirene eletrônica com amplificador de ao menos 100W (RMS), gerando som não inferior a 120dB a um metro de distância;
- g) Potência mínima de 170cv;
- h) Torque mínimo de 30kgfm;
- i) Integração completa com o sistema de rádio troncalizado Motorola Astro 25;
- j) Módulo de controle único instalado no painel do veículo ou controle central de acionamento que permita controlar todo o sistema de sinalização audiovisual;
- k) Blindagem para carroceria e vidros (apenas para 1 [um] veículo dentre os solicitados).



#### 4.1.3. Viatura tipo picape, caracterizada

- a) Cabine dupla;
- b) 4x4 (AWD ou 4WD);
- c) Rotolight integrado com holofotes laterais;
- d) Iluminação estroboscópica fixa interna aos faróis e às lanternas traseiras
- e) Sirene eletrônica com amplificador de ao menos 100W (RMS), gerando som não inferior a 120dB a um metro de distância;
- f) Potência mínima de 170cv;
- g) Torque mínimo de 30kgfm;
- h) Integração completa com o sistema de rádio troncalizado Motorola Astro 25;
- i) Módulo de controle único instalado no painel do veículo ou controle central de acionamento que permita controlar todo o sistema de sinalização audiovisual;
- j) Compartimento para cães, devendo a carroceria ter dimensões mínimas para acomodar pelo menos duas caixas de transportes para cães de grande porte (apenas para 1 [um] veículo dentre os solicitados);
- k) Plotagem no padrão da Polícia do Senado Federal.

4.2. Os seguintes serviços deverão estar inclusos no contrato a ser firmado, em relação a todos os veículos:

- a) Abastecimento;
- b) Lavagem automotiva;
- c) Instalação dos rádios móveis e repetidoras veiculares disponibilizadas pelo contratante;
- d) Seguro total, sem franquia para o Senado Federal, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior;
- e) Reparos pequenos e aqueles não-cobertos pelo seguro;
- f) Manutenção preventiva e corretiva.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. É comum que órgãos públicos, como ministérios, tribunais, secretarias e algumas instituições policiais, optem pelo modelo de locação de veículos para o desempenho de suas atividades. Por isso, o mercado de empresas que atendem esse tipo de demanda é vasto e bastante relevante, inclusive para a oferta de veículos blindados. Algumas prestadoras de serviços de locação de veículos no mercado incluem as empresas Boss Veículos e Tagg Services Ltda, com as quais o Senado Federal já firmou contrato em outros momentos; a Quality Aluguel de Veículos S/A, atual prestadora de serviço para a Câmara dos Deputados; e diversas outras que possuem histórico de contratação com o poder público, como a OBDI Equipamentos Eireli e a Estrela Locadora.

5.2. Também se mostra viável a adaptação de veículos para o transporte de cães, uma vez que a aquisição de viaturas adaptadas para essa finalidade já foi feita por diversos órgãos policiais. Em 2020, a Polícia Civil de Goiás (PMGO) realizou aquisição de uma viatura, do modelo S10, cabine dupla - Advantage, que foi adaptada pela empresa fornecedora (Tudo Comércio de Veículos LTDA) com um compartimento para transporte de cães, contendo 04 (quatro) boxes, com instalação de climatizador e ar condicionado.

5.3. Em 2021, a empresa HPE Automotores do Brasil LTDA forneceu à Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ) 10 (dez) picapes com compartimento para cães, com revestimento isolante térmico e acústico.

5.4. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em 2023, adquiriu da empresa Artha Empreendimentos Comércio e Locações LTDA uma picape, do modelo Mitsubishi L200, contendo um compartimento para transporte de cães, com 4 (quatro) boxes, com divisória, e um módulo para guarda de materiais, além do sistema de refrigeração.

5.5. Embora haja menor número de ocorrências de adaptações feitas em veículos locados, também há casos semelhantes no mercado, como a locação realizada pela Prefeitura Municipal de Aracaju de uma viatura policial, Chevrolet S10, com compartimento composto por 4 (quatro) boxes individuais para transporte de cães, com climatizador e ar-condicionado.

5.6. Conclui-se, portanto que tanto o aluguel de viaturas quanto a adaptação são viáveis e se apresentam como a opção mais vantajosa para o Senado Federal.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos se mostra mais vantajosa ao Senado Federal quando comparada à aquisição de novos automóveis. Dentre as vantagens do modelo de locação, destacam-se:

**6.1.1. Custos iniciais reduzidos:** a compra de viaturas policiais geralmente envolve um alto custo inicial, incluindo a compra do veículo, equipamentos específicos de segurança e comunicação, pintura e identificação visual. Ao locar, esses custos iniciais são substancialmente reduzidos.

**6.1.2. Renovação e atualização facilitadas:** viaturas policiais têm uma vida útil limitada devido ao desgaste constante durante o serviço. Com contratos de locação, é possível a renovação da frota após o término dos contratos, obtendo veículos mais novos e atualizados com tecnologia de segurança e comunicação.

**6.1.3. Manutenção e serviço inclusos:** contratos de locação podem incluir serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguro e outros reparos, o que permite uma economia de tempo e dinheiro para a Administração.

**6.1.4. Desencargo com a depreciação:** os veículos policiais, devido ao uso intensivo, podem se depreciar rapidamente. Ao locar, o Senado não precisa se preocupar com a depreciação do valor dos veículos, pois eles são devolvidos ao final do contrato.

**6.1.5. Previsibilidade de custos:** os contratos de locação especificam os custos totais ao longo da duração do contrato, permitindo à Administração uma maior previsibilidade dos valores que serão gastos com o objeto nesse período.

**6.1.6. Possibilidade de substituição emergencial:** o contrato pode incluir viaturas reservas que podem ser entregues ao órgão em caso de necessidade.

6.2. Diante das vantagens descritas e dos princípios da eficiência e economicidade, em consonância com o art. 267 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução nº 13/2018, esse modelo de gestão tem sido amplamente adotado por esta Casa Legislativa, tanto para os veículos de serviço, quanto para os veículos de representação e os de natureza especial.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo em vista as circunstâncias descritas, são necessárias para a atividade de policiamento ostensivo:

- 2 (duas) viaturas tipo SUV, fechadas e com cela, caracterizadas;
- 1 (uma) viatura tipo picape, com cabine dupla, caracterizada;
- 1 (uma) viatura tipo picape, com cabine dupla, caracterizada e com adaptação para o transporte de cães de grande porte.

7.2. São necessárias para a atividade de proteção de autoridades:

- 3 (três) viaturas tipo SUV, fechadas e com cela, descaracterizadas;
- 1 (uma) viatura tipo SUV, fechada e com cela, descaracterizada e com blindagem de carroceria e vidros.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 905.057,28

**8.1.** Para obtenção de uma estimativa de valor, foram utilizados contratos de locação similares já firmados em outros órgãos da Administração Pública, bem como contratos da própria Casa.

### 8.2.1. Contratação de SUV viatura policial

Em 17 de fevereiro de 2023, a Câmara dos Deputados fez um aditivo no contrato firmado com a empresa Quality Aluguel de veículos S/A (CNPJ: 72.653.009/0001-02) locando veículos SUV com características similares no valor de R\$ 5.968,08. A contratação, entretanto, não incluía o serviço de abastecimento, de forma que faz-se necessário atualizar o valor considerando a contratação de uma franquia de combustível. Esta atualização pode ser feita dividindo a franquia de quilometragem contratada atualmente no Senado Federal (1.100 quilômetros) por um consumo estimado de 3,4 km/L, e multiplicando pelo valor atual dos combustíveis, que no DF é de R\$ 5,95. Assim, temos uma taxa de correção de R\$ 1.925,00 a ser acrescida a cada viatura contratada. Neste interim, chegamos a uma estimativa de valor mensal de R\$7.893,08 (R\$94.716,96 anual) para locação de veículo SUV viatura policial.

O próprio Senado Federal, em setembro de 2023, firmou contrato em que, embora inicialmente requisitasse veículo do tipo Sedan, locou veículos SUV com características similares às pretendidas, tendo contratado a empresa Quality Aluguel de Veículos S/A (CNPJ: 72.653.009/0001-02). O valor mensal de locação foi firmado em R\$8.993,00, e o anual, em R\$ 107.916,00.

O contrato atual de locação de viaturas policiais, firmado em outubro de 2019 com a empresa Boss Locadora De Veículos Ltda (CNPJ nº 00.530.279/0001-15), tem valor mensal de R\$ 6.331,60 para locação e SUVs. Esse valor, quando corrigido pelo índice de correção IGPM até agosto de 2023, passa a R\$ 9.842,41 por mês ou R\$ 118.108,92 por ano.

Assim, se considerarmos a mediana dos valores anuais, a contratação de 5 (cinco) viaturas SUVs policiais é estimada em R\$539.580,00.

### 8.2.2. Contratação de SUV viatura policial, blindada

No mesmo aditivo da Câmara dos Deputados, houve locação de SUVs blindadas com características similares, porém sem contratação de combustível, no valor unitário mensal de R\$11.534,00. A atualização desse valor, considerando a contratação de uma franquia de combustível, é feita dividindo a franquia de quilometragem contratada atualmente no Senado Federal (1.100 quilômetros) por um consumo estimado de 3,4 km/L, e multiplicando pelo valor atual dos combustíveis, que no DF de R\$ 5,95. Assim temos uma taxa de correção de R\$ 1.925,00 a ser acrescida a cada viatura contratada. Neste interim, chegamos a uma estimativa de valor mensal de R\$13.459,00, e anual de R\$161.508,00, para locação de veículo SUV do tipo viatura policial.

O próprio Senado Federal, em setembro de 2023, firmou contrato com a Quality Aluguel de veículos S/A (CNPJ: 72.653.009/0001-02), em que, embora inicialmente requisitasse veículo Sedan, locou veículos SUV com características similares às pretendidas, inclusive quanto à blindagem. O valor mensal de locação foi firmado em R\$14.994,00, e o anual, em R\$ 179.928,00.

O contrato atual de locação de viaturas policiais, firmado em outubro de 2019 com a empresa Boss Locadora De Veículos Ltda (CNPJ nº 00.530.279/0001-15), tem valor mensal de R\$ 10.000,00 para locação de uma SUV blindada. Esse valor, quando corrigido pelo índice de correção IGPM até agosto de 2023, passa a R\$ 15.554,90 por mês ou R\$ 186.658,80 por ano.

Assim, se considerarmos a mediana dos valores anuais, a estimativa de aluguel de 1 (uma) viatura policial SUV blindada é de R\$ 179.928,00.

### 8.2.3. Contratação de Picape viatura policial

No mesmo aditivo da Câmara dos Deputados, houve locação de picapes com características similares, porém sem contratação de combustível, no valor de R\$ 5.151,49. A atualização desse valor, considerando a contratação de uma franquia de combustível, é feita dividindo a franquia de quilometragem contratada atualmente no Senado Federal (700 quilômetros) por um consumo estimado de 2,1 km/L, e multiplicando pelo valor atual dos combustíveis, que no DF é de R\$ 5,95. Assim, temos uma taxa de correção de R\$ 1.983,33 a ser acrescida a cada viatura contratada. Neste interim, chegamos a uma estimativa de valor mensal de R\$ R\$7.134,79, e anual de R\$85.617,48, para locação de veículo SUV do tipo viatura policial.

O contrato atual de locação de viaturas policiais, firmado em outubro de 2019 com a empresa Boss Locadora De Veículos Ltda (CNPJ nº 00.530.279/0001-15), tem valor mensal de R\$ 5.149,20 para locação de picape. Esse valor, quando corrigido pelo índice de correção IGPM até agosto de 2023, passa a R\$ 8.004,38 por mês ou R\$ 96.052,56 por ano.

Assim, se considerarmos a mediana dos valores anuais, a estimativa de aluguel de 1 (uma) picape viatura policial é de R\$ 90.835,02.

#### **8.2.4. Contratação de Picape viatura policial com adaptação para cães**

No mesmo aditivo da Câmara dos Deputados, houve locação de picapes com características similares, porém sem contratação de combustível, no valor de R\$ 5.151,49. A atualização desse valor, considerando a contratação de uma franquia de combustível, é feita dividindo a franquia de quilometragem contratada atualmente no Senado Federal (700 quilômetros) por um consumo estimado de 2,1 km/L, e multiplicando pelo valor atual dos combustíveis, que no DF é de R\$ 5,95. Assim, temos uma taxa de correção de R\$ 1.983,33 a ser acrescida a cada viatura contratada. Neste interim, chegamos a uma estimativa de valor mensal de R\$ 7.134,79, e anual de R\$ 85.617,48, para locação de veículo SUV do tipo viatura policial.

O contrato atual de locação de viaturas policiais, firmado em outubro de 2019 com a empresa Boss Locadora De Veículos Ltda (CNPJ nº 00.530.279/0001-15), tem valor mensal de R\$ 5.149,20 para locação de picape. Esse valor, quando corrigido pelo índice de correção IGPM até agosto de 2023, passa a R\$ 8.004,38 por mês ou R\$ 96.052,56 por ano.

Em 2022, a prefeitura municipal de Aracaju/SE efetuou dois contratos de locação de picape policial. No primeiro, em julho, contratou a empresa Locavel Locação de Veículos e Serviços Ltda (CNPJ 00.388.838/0001-02) para fornecer picape policial adaptada para cães em condições similares, porém sem previsão de combustível, a um valor unitário mensal de R\$ 5.798,00. Utilizado a mesma técnica de atualização para considerar a contratação de combustível, temos um valor de R\$ 7.781,33 mensal e R\$ 93.375,96 anual. O segundo foi celebrado com a empresa Simple Serviço e Locação Eireli (CNPJ: 15.425.723/0001-00), com o mesmo objeto no valor de R\$ 6.399,99, valor que foi atualizado para provisionar combustível em R\$ 8.383,32 mensalmente, ou R\$ 100.599,84 anualmente.

Assim, se considerarmos a mediana dos valores anuais, a estimativa de aluguel de uma picape viatura policial adaptada para cachorros é de R\$ 94.714,26.

Portanto, considerando todos os valores obtidos, a estimativa de custo do objeto é de R\$ 905.057,28 (anual), o que, para uma vigência contratual de 30 (trinta) meses, conforme pretendido, totalizaria **R\$ 2.262.643,20**.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A decisão de parcelar ou não uma solução deve ser baseada em uma análise cuidadosa das necessidades específicas do projeto, levando em consideração os benefícios e desafios de cada abordagem. No caso das viaturas, o parcelamento se mostra inviável em razão da necessidade de padronização do objeto, considerando a importância de:

**9.1. Identificação visual:** a padronização das viaturas de mesma marca, modelo, cor e identificações específicas é importante para que os servidores, visitantes e autoridades identifiquem os veículos pertencentes à frota da organização, quando ostensivos.

**9.2. Eficiência de manutenção:** utilizar veículos do mesmo modelo ou marca simplifica a gestão da manutenção, podendo reduzir os custos e o tempo de inatividade da frota.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Pela abrangência do contrato, não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação de novas viaturas para a Polícia Legislativa está alinhada com diversos objetivos estratégicos do Senado Federal, conforme descritos no planejamento estratégico:

**11.1. Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos:** a preferência pelo modelo de locação ilustra o compromisso do órgão em utilizar os recursos de maneira responsável, uma vez que, dentre os fatores que levaram à escolha desta solução, a busca pela economicidade teve importante papel.

**11.2. Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho:** a disponibilização de viaturas contribui significativamente para os processos de trabalho desenvolvidos pela Polícia, que depende de um transporte seguro e eficiente para o desempenho de suas atribuições.

**11.3. Valorizar as pessoas:** ao locar veículos policiais de qualidade, o Senado demonstra seu compromisso com a valorização dos policiais, que desempenham um papel crucial na segurança da instituição, bem como de toda a comunidade de servidores, visitantes e autoridades que necessitam de um ambiente seguro para a realização de suas atividades.

**11.4. Fortalecer a transparência e a comunicação:** a locação de veículos para a Secretaria de Polícia, quando realizada de acordo com os princípios da legislação de licitações, promove a transparência nas operações do Senado. A divulgação dos processos de licitação e a escolha de fornecedores por meio de critérios objetivos demonstram o compromisso com a transparência.

**11.5. Readequar a estrutura física:** os veículos da Polícia Legislativa são essenciais para a proteção das instalações do Senado Federal, e permitem que os policiais desempenhem suas funções com eficiência, contribuindo para a segurança da estrutura física do órgão.

**11.6. Preservar a memória do Senado:** a preservação da memória do Senado também está relacionada à manutenção da identidade institucional. Viaturas policiais representam parte dessa identidade e história, especialmente quando são projetados de acordo com as características e necessidades específicas da Polícia do Senado.

**11.7. Priorizar as atividades-fim do Senado:** veículos de qualidade permitem que os policiais realizem suas funções de forma eficaz, promovendo a tranquilidade para que as atividades finalísticas da Casa sejam realizadas sem interrupções.

Portanto, a locação de viaturas para a Polícia Legislativa está alinhada com os objetivos estratégicos do Senado Federal, contribuindo para a eficiência, a segurança, a valorização dos profissionais e a transparência nas operações, entre outros aspectos essenciais para o bom funcionamento da instituição e o cumprimento de sua missão.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição e utilização de viaturas policiais pela Polícia do Senado Federal podem trazer diversos benefícios para o órgão. Alguns dos principais benefícios incluem:

**12.1. Segurança e proteção:** a presença de viaturas caracterizadas contribui significativamente para a segurança e proteção dos locais e das autoridades, garantindo a integridade física das pessoas, a manutenção da ordem pública e a prevenção de possíveis ameaças ou incidentes. Além disso, as viaturas descaracterizadas atendem às necessidades de proteção dos senadores.

**12.2. Continuidade das atividades legislativas:** a garantia de um ambiente seguro para as atividades legislativas é essencial para a manutenção do funcionamento do Senado e a realização de sessões, debates e votações importantes, sem interrupções causadas por questões de segurança. Além disso, as atividades legislativas dependem que as autoridades estejam em segurança, inclusive em seus deslocamentos.

**12.3. Confiança pública e estabilidade institucional:** a presença de serviços de segurança eficazes, inclusive os de policiamento externo e proteção de autoridades, transmite confiança ao público e aos cidadãos, reforçando a estabilidade institucional e a credibilidade do Senado como um órgão democrático e representativo.

**12.4. Prevenção de incidentes:** a equipe de policiamento externo e o serviço de proteção de autoridades atuam na detecção precoce de comportamentos suspeitos e potenciais ameaças, permitindo a adoção de medidas preventivas e a resposta rápida a incidentes, minimizando danos e riscos.

Em conjunto, esses benefícios contribuem para um ambiente seguro e estável para o cumprimento da missão institucional do Senado.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não foi necessário consultar órgãos externos à SPOL e não existe necessidade de adequação do ambiente, pois a Secretaria já possui capacidade de armazenamento do objeto. Todo o pessoal envolvido nas operações de treinamento já está capacitado para sua atuação de acordo com as especificidades deste contrato.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

O emprego de viaturas com motores a combustão pode resultar na emissão de gases poluentes, incluindo dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e partículas finas. Essas emissões podem contribuir para a poluição do ar, impactando a qualidade do ar local e contribuindo para problemas de saúde respiratória e mudanças climáticas. A adoção de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível pode ajudar a reduzir os impactos negativos das emissões gasosas.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Por conclusão deste estudo preliminar, verifica-se que o objeto desta contratação constituirá importante incremento para a segurança das instalações físicas do Senado Federal e para a incolumidade dos parlamentares, funcionários e visitantes que transitam diariamente pela Casa, haja vista a disponibilidade operacional de equipe especializada nos serviços de policiamento externo e de proteção de autoridades.

Considerando, portanto, todos esses aspectos, a contratação de serviços de locação de viaturas é uma medida viável e justificável. Desde que seja conduzida com responsabilidade, transparência, conformidade legal e considerando uma análise abrangente de custos e benefícios, a contratação pode contribuir para a segurança efetiva, proteção do patrimônio cultural e histórico, continuidade das atividades institucionais e confiança pública, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos do Senado Federal.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BEATRIZ ALVES DE MANCILHA**

Serviço de Projetos Estratégicos



Assinou eletronicamente em 10/01/2024 às 09:45:48.

**ISABELA DO ROSARIO LISBOA MARTINS**

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

*Assinou eletronicamente em 12/01/2024 às 10:23:34.***GILVAN VIANA XAVIER**

Diretor da Secretaria de Polícia em substituição

*Assinou eletronicamente em 15/01/2024 às 11:00:25.*



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação.....	5
3. Requisitos do fornecedor.....	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	9
5. Modelo de gestão.....	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	10
7. Obrigações da Contratada.....	11
8. Regime de execução.....	13
9. Condições de recebimento do objeto.....	20
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	20
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.....	20
12. Forma de pagamento.....	23
13. Condições de reajuste.....	23
14. Garantia contratual.....	24
15. Plano de contratações.....	24
16. Responsável pela elaboração do TR.....	24
ANEXO 1.....	26
1. Especificações técnicas do objeto.....	26
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	26
ANEXO 2.....	31
1. Valor estimado da contratação.....	31
ANEXO 3.....	35







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

## TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024-SPOL

### 1. Objeto da contratação

#### 1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de locação de viaturas policiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Justificativa para a contratação

##### 1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Senado Federal, como instituição central na estrutura democrática do país, tem a responsabilidade de garantir a segurança de seus membros, funcionários, visitantes e das áreas sob sua administração. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Polícia providenciar os recursos necessários para que a Polícia Legislativa exerça as suas atividades e proporcione um ambiente seguro para o desempenho das funções legislativas e administrativas do Senado Federal.

1.2.1.2. Entre os recursos essenciais para a promoção da segurança da instituição, os veículos automotores, objeto deste estudo, exercem importante papel, uma vez que são utilizados pela polícia com diversas finalidades, especialmente para:

**1.2.1.2.1. Policiamento ostensivo:** a fim de promover o patrulhamento das instalações do Senado Federal, incluindo estacionamentos, vias de acesso e áreas adjacentes, para prevenir incidentes de segurança e reagir prontamente a qualquer situação de emergência. Também envolve o transporte de equipamentos, armas e munições, bem como o transporte de cães de varredura para os locais de detecção e treinamento.

**1.2.1.2.2. Transporte de autoridades:** a fim de promover o fornecimento de escolta de segurança para membros do Senado Federal e outras autoridades, quando necessário, para garantir sua proteção durante os deslocamentos.

1.2.1.3. Em todos os casos, os veículos devem ser capazes de atender às necessidades peculiares do serviço policial, como a segurança no transporte de material controlado, como armamento e munições; o cuidado no transporte de cães responsáveis pelas varreduras de detecção; a celeridade de deslocamento; a ostensividade policial, em alguns casos, como elemento de dissuasão à prática criminosa; a discricção, em outros, para segurança das autoridades; a iluminação adequada do ambiente em períodos noturnos; a segurança na realização de eventuais manobras evasivas e na direção defensiva; e diversas outras particularidades que a atividade policial apresenta, de forma geral.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** É de fundamental importância que os policiais legislativos contem com um número adequado de viaturas, uma vez que os serviços por eles realizados são de natureza continuada e a interrupção da atividade poderia fragilizar o sistema de segurança do Senado Federal. Dessa forma, a quantidade de viaturas solicitadas é justificada tendo por base (a) a essencialidade do serviço prestado através do seu uso; (b) o incremento do número de manifestações hostis, consoante os atos verificados em 8 de janeiro de 2023, a demandar maior ostensividade e rápido deslocamento dos policiais; (c) o aumento do efetivo de policiais legislativos, diante da realização de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo; (d) a possibilidade de acréscimo de rotinas inesperadas ao serviço ordinário, tais como o policiamento diurno e noturno efetuado, recentemente, nas residências oficiais dos senadores na Asa Sul; (e) o aumento do número de autorizações de escolta para senadores; e (f) a possibilidade de cessão, por tempo indeterminado, das viaturas do Serviço de Policiamento Externo a outros setores da polícia, para o atendimento de demandas específicas (proteção de senadores que sofrem ameaças e escoltas a serem efetuadas no embarque e desembarque de senadores no aeroporto, por exemplo).

**1.2.2.2.** Também justificam a demanda a repercussão positiva da atividade de cinotecnia na polícia e a necessidade de deslocamentos constantes das equipes K9, não só do canil para o edifício-sede, como para locais de instrução, atendimento médico-veterinário e varreduras. É importante que esse transporte seja feito de maneira segura e confortável para os cães, em conformidade com as regulamentações locais de transporte de animais, e de forma a permitir ao seu condutor o procedimento adequado de embarque, desembarque e transporte de materiais necessários aos cuidados veterinários. Por isso, é necessário que uma das viaturas seja destinada a essa finalidade, contendo um compartimento adaptado, com dimensões suficientes para comportarem pelo menos dois cães de grande porte.

**1.2.2.3.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela, portanto, é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração.

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover os Serviços de Policiamento Externo e de Proteção de Autoridades com veículos capazes de atender às necessidades inerentes à atividade policial. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos se mostra mais vantajosa ao Senado Federal quando comparada à aquisição de novos automóveis. Dentre as vantagens do modelo de locação, destacam-se:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**1.2.3.1.1. Custos iniciais reduzidos:** a compra de viaturas policiais geralmente envolve um alto custo inicial, incluindo a compra do veículo, equipamentos específicos de segurança e comunicação, pintura e identificação visual. Ao locar, esses custos iniciais são substancialmente reduzidos.

**1.2.3.1.2. Renovação e atualização facilitadas:** viaturas policiais têm uma vida útil limitada devido ao desgaste constante durante o serviço. Com contratos de locação, é possível a renovação da frota após o término dos contratos, obtendo veículos mais novos e atualizados com tecnologia de segurança e comunicação.

**1.2.3.1.3. Manutenção e serviço inclusos:** contratos de locação podem incluir serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguro e outros reparos, o que permite uma economia de tempo e dinheiro para a Administração.

**1.2.3.1.4. Desencargo com a depreciação:** os veículos policiais, devido ao uso intensivo, podem se depreciar rapidamente. Ao locar, o Senado não precisa se preocupar com a depreciação do valor dos veículos, pois eles são devolvidos ao final do contrato.

**1.2.3.1.5. Previsibilidade de custos:** os contratos de locação especificam os custos totais ao longo da duração do contrato, permitindo à Administração uma maior previsibilidade dos valores que serão gastos com o objeto nesse período.

**1.2.3.1.6. Possibilidade de substituição emergencial:** o contrato pode incluir viaturas reservas que podem ser entregues ao órgão em caso de necessidade.

**1.2.3.2.** Diante das vantagens descritas e dos princípios da eficiência e economicidade, em consonância com o art. 267 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução nº 13/2018, esse modelo de gestão tem sido amplamente adotado por esta Casa Legislativa, tanto para os veículos de serviço, quanto para os veículos de representação e os de natureza especial.

**1.2.3.3.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que são essenciais para o desempenho das atividades de natureza policial. Isso, porque os veículos devem ser capazes de garantir a segurança dos policiais, das autoridades e dos materiais transportados, bem como o cuidado no transporte de cães, considerando a necessidade de celeridade e eficiência no deslocamento.

#### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

**1.2.4.1.** Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
73/2019	Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com	14/10/2024





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.	

**1.2.4.2.** O aumento na quantidade de veículos solicitados decorre, dentre outros motivos, do incremento do efetivo de policiais legislativos e do maior número de autorizações de escolta para senadores, que demandam um uso mais recorrente das viaturas policiais.

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois, além de não estar prevista contratação frequente do objeto, não é conveniente a contratação parcelada e é possível determinar o quantitativo de modo antecipado, dada a natureza do objeto.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço, considerados os valores da franquia mensal contratada e da quilometragem excedente, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

**2.4.3.** As licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com o modelo exibido no item 3 do Anexo 2.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

**2.5.1.1.** Busca-se obter economia de escala, em razão da redução do custo de logística decorrente da quantidade global de veículos que serão disponibilizados pela licitante vencedora. Tendo em vista que o contrato em tela exige complexa estrutura por parte da empresa para sua prestação, composta por central de atendimento, administração e controle de abastecimento e lavagem, além de todos os outros serviços exigidos para sua adequada execução, é notório que, se a adjudicação fosse feita por item, a redundância de estruturas análogas (para cada empresa que vencesse os itens separadamente) resultaria em um aumento de custo para o Senado Federal.

**2.5.1.2.** O objeto a ser adjudicado de forma global, por ser composto de itens da mesma natureza, poderá ser fornecido por qualquer empresa especializada no ramo, não havendo prejuízos à ampla concorrência.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto, circunstância evidenciada pelas propostas constantes da pesquisa de preços. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente para a realização dos serviços de abastecimento e lavagem, na forma das alíneas abaixo.

**2.7.2.** Cumpre destacar que a contratante não estabelecerá valores específicos para os serviços passíveis de subcontratação – lavagem e abastecimento, a fim de viabilizar maior competitividade entre os licitantes. Desse modo, entende-se inviável a aplicação do comando insculpido no art. 48,







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o pagamento desses serviços se dará diretamente entre contratada e subcontratada.

- A A permissão de subcontratação se faz necessária em razão da inviabilidade técnica de a futura contratada executar direta e integralmente o objeto, uma vez que os serviços de abastecimento e lavagem não são realizados por empresas locadoras de veículos, conforme as práticas de mercado.
- B A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois o valor estimado para a contratação excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.8.2.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pois, embora a especificação exigida para os veículos permita que as empresas ofereçam diferentes veículos de marcas/modelos, a empresa contratada deverá entregar um único modelo para cada um dos itens. Isso, porque é imprescindível à atividade de policiamento ostensivo que os veículos apresentem o mesmo padrão, uma vez que a identidade visual, com elementos objetivos para imediato reconhecimento dos veículos empregados nessa atividade, é essencial para os usuários. Caso houvesse destinação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, poderia ocorrer de duas contratadas fornecerem o mesmo item com veículos distintos e, conseqüentemente, com padrões visuais diferentes. Desse modo, a destinação de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte poderia representar prejuízo ao conjunto.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Capacidade Técnica**

**3.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.1.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, para garantia de qualidade, experiência, transparência e proteção do interesse público. O objeto do contrato envolve não somente a disponibilização dos veículos locados, mas a gestão da frota com disponibilização de veículo reserva, abastecimento, lavagem, manutenção, seguros, taxas e impostos. Dada a complexidade dos serviços prestados, é imprescindível que as licitantes comprovem ter experiência e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

capacidade operacional para executar o objeto do futuro contrato. Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.1.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de locação de, no mínimo, 4 (quatro) veículos, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 desde edital.

**a)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de locação de veículos, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo 1** deste TR.

**b)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.1.2.1** (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**c)** Para comprovação do quantitativo referido no **subitem 3.1.2.1**, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

**d)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**3.1.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### **3.1.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.4.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**3.1.4.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

### **3.2. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.2.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de as viaturas serem instrumentos essenciais e indispensáveis à adequada prestação dos serviços da Secretaria de Polícia. Essas atividades apresentam especial relevância para a Administração, pois garantem a normalidade dos trabalhos legislativos, bem como a incolumidade física dos parlamentares.

**4.2.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Indica-se, conforme determina o art. 12, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 10 de 2012, como gestor titular do contrato o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

gestor substituto o gestor substituto do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como fiscal do contrato o titular da Coordenação de Proteção a Autoridades (COPROT) e como fiscal substituto o titular do Serviço de Policiamento Externo (SEPX).

## 5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por *e-mail*, através do endereço eletrônico [seproje@senado.leg.br](mailto:seproje@senado.leg.br).

## 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a entrega de todos os itens, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Caso haja prorrogação contratual o prazo para entrega dos novos veículos será igual ao do tópico anterior, a contar da assinatura do termo aditivo de prorrogação. No entanto, a prestação dos serviços não será interrompida nesse caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a sua substituição.

6.3. O prazo para início da execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**6.4.** Para os fins no subitem acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**7.1.5.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.7.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.8.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.1.9.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

**7.1.10.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**7.1.11.** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**7.1.12.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

**7.1.13.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

**7.1.14.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **7.4. Obrigações do contratante**

**7.4.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

**7.4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

**7.4.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

**7.4.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.4.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

#### **8. Regime de execução**

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados através da entrega dos veículos no Serviço de Transportes do Senado Federal, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário indicados pelo Contratante para o início das atividades.

**8.2.** A contratada deverá manter atendimento à contratante nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados das 7h às 12h;

**8.3.** A contratada deverá indicar um e-mail e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado;

**8.4.** A contratada deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas aos acionamentos realizados no horário de atendimento estipulado;

**8.5.** A contratada deverá indicar ao gestor do contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

- 8.6.** A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 8.7.** A contratada deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações;
- 8.8.** A contratada deverá implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 8.9.** A contratada deverá apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- 8.10.** A contratada somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados por escrito pelo contratante;
- 8.11.** Os veículos deverão atender às especificações contidas no Anexo 1 deste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF;
- 8.12.** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste Termo de Referência;
- 8.13.** Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no território nacional;
- 8.13.1.** Os veículos tipo viatura policial caracterizada possuem consumo de combustível proporcionalmente alto em relação à quilometragem rodada, pois permanecem grande parte do dia parados e com o motor em funcionamento em pontos base de policiamento.
- 8.14.** Os abastecimentos serão de responsabilidade da contratada junto a empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, com todas as certificações e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal;

**8.14.1.** Caso os veículos sejam utilizados fora do Distrito Federal, os abastecimentos serão pagos pela Contratante e seus valores serão ressarcidos pela Contratada, por meio de compensação na fatura de pagamento mensal subsequente.

**8.15.** Os próprios policiais do Senado Federal serão responsáveis pelo transporte até os pontos de abastecimento e lavagem;

**8.16.** A contratada deverá instalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares disponibilizados pela contratante nos veículos, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do término da vigência do contrato;

**8.16.1.** Os rádios a serem disponibilizados são marca Motorola, Digital, modelo APX 5500 ou APX 2500;

**8.16.2.** As repetidoras veiculares são da marca Motorola, digital, modelo Future com DVRS P25 Repeater;

**8.16.3.** Os rádios e as repetidoras veiculares ficarão à disposição da contratada para proceder a instalação nos veículos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a contratada retirá-los com o gestor do contrato;

**8.16.4.** Os veículos deverão ser entregues no prazo contratual com os rádios e, conforme o caso, as repetidoras instaladas.

**8.16.5.** Ao término da vigência do contrato, a contratada deverá desinstalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares.

**8.17.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

**8.18.** A contratada deverá apresentar os veículos com seguro total, sem franquia para o Senado Federal, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

personais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

**8.18.1.** No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**8.18.2.** No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

**8.18.3.** O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega dos veículos.

**8.19.** A contratada deverá apresentar cópias das apólices de seguro ao Senado Federal quando da disponibilização dos veículos e a cada renovação do seguro durante toda a execução do contrato;

**8.20.** Os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, devem ser realizados por conta da contratada;

**8.21.** Também são de responsabilidade da contratada os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo, incidentes ocorridos durante treinamento policial e danos causados por intempéries climáticas;

**8.22.** A contratada deverá renovar os veículos locados ao Senado Federal a cada 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, com as mesmas características e especificações contidas neste Termo de Referência;

**8.23.** A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

**8.24.** A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem;

**8.25.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá efetuar lavagem completa do veículo;

**8.26.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal;

**8.26.1.** O deslocamento dos veículos caracterizados até o local em que serão realizados os serviços de manutenção deverá ocorrer, por se tratar de veículos de emergência, em caminhão guincho.

**8.27.** Os pneus deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste desgaste é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

**8.28.** A contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Termo de Referência, mediante nota fiscal ou declaração;

**8.29.** A contratada deverá disponibilizar 5 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério da contratante, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o contratante julgar necessário.

**8.30.** Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela contratada junto a empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal;

**8.31.** A contratada deverá permitir que o contratante instale nos veículos locados, mesmo que haja danos ao acabamento do veículo inerentes à instalação, equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal;

**8.32.** A contratada deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por e-mail, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste Termo de Referência;

**8.32.1.** Os veículos reservas deverão ser da mesma categoria, marca e modelo do veículo substituído e na cor preta;

**8.32.2.** Para a caracterização do veículo reserva, a contratada deverá disponibilizar:

**8.32.2.1.** Conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo SUV, conforme modelo constante do Anexo 3; e

**8.32.2.2.** Sinalizador de emergência modelo mini barra, led, rubi com base imantada;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**8.33.** As substituições deverão ocorrer nas dependências do Senado Federal, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local;

**8.34.** A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a retirada dos elementos de caracterização das viaturas policiais constantes do Anexo 3.

**8.35.** A contratante poderá, no início da execução do contrato, solicitar a substituição dos elementos de caracterização permanente das viaturas policiais constantes do Anexo 3 por conjunto de mantas magnéticas e sinalizador de emergência, conforme descrição do item 8.33.2.

**8.36.** A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, observado o seguinte procedimento:

**8.36.1.** A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de apresentação de defesa prévia e de interposição de recurso;

**8.36.2.** Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

**8.36.3.** A contratante informará à contratada os dados do condutor responsável pela infração para registro de pontuação e demais penalidades em seu prontuário;

**8.36.4.** A contratante informará à contratada os casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

**8.36.5.** Nos casos em que o infrator não manifeste intenção de recorrer e não opte pelo pagamento por meio do sistema de notificação eletrônica, a contratante informará à contratada para efetuar o





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

pagamento da multa, sempre no valor expresso com o desconto previsto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.

**8.36.6.** Nos demais casos, o pagamento da multa deverá ser feito pela contratada somente após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.36.7.** A contratada enviará ao Senado Federal o pedido de ressarcimento das multas pagas, acompanhado do respectivo comprovante, salvo nos casos previstos nos subitens 8.37.2 e 8.37.4.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**11.1.** A contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**11.1.1.** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**11.1.2.** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

<b>Indicador</b>	
Nº 1 Substituição de pneus desgastados ou avariados	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir condições de segurança dos veículos locados
<b>Meta a cumprir</b>	5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no <b>item 10</b> deste TR
<b>Indicador</b>	
Nº 2 Atendimento aos acionamentos realizados pelo gestor do contrato, por telefone ou mensagens eletrônicas, durante os horários e dias previstos no Termo de Referência	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir condições de segurança dos veículos locados
<b>Meta a cumprir</b>	24 (vinte e quatro) horas a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no <b>item 10</b> deste TR
<b>Indicador</b>	





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

Nº 3 Disponibilização de abastecimento dos veículos e serviço de lavagem automotiva	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Prover manutenção e combustível para utilização dos veículos locados
<b>Meta a cumprir</b>	Após cada manutenção preventiva e mediante demanda
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no <b>item 10</b> deste TR
Indicador	
Nº 4 Substituição de veículos em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Dispor de veículos adequados para a continuidade dos serviços que os utilizam
<b>Meta a cumprir</b>	1 (um) dia útil a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no <b>item 10</b> deste TR





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

## 12. Forma de pagamento

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**12.2.** O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item (tipo/categoria de veículo), multiplicado pelo custo do quilometro rodado, considerando os valores da franquia mensal contratada e da quilometragem excedente, através de relatório mensal emitido pelo gestor da avença.

**12.3.** Para os veículos de cada item é garantido à contratada o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada, em valor proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

**12.4.** A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por item.

**12.4.1.** A diferença entre a franquia mensal em quilômetros contratada e a quilometragem efetivamente rodada por cada veículo, quando esta for menor, será considerada crédito da contratante exclusivamente para efeito de compensação de excedentes, no mesmo mês ou no subsequente, para os demais veículos do mesmo item.

**12.5.** Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item, a contratante pagará a franquia mensal acrescida do valor correspondente à quilometragem excedente, conforme tabela de preços constantes em contrato, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item, conforme disposto no subitem 12.4.1 deste TR.

**12.6.** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

## 13. Condições de reajuste

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

## 14. Garantia contratual

**14.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

**14.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.

**14.3.** O referido percentual se justifica em razão da essencialidade do objeto contratado para o adequado desempenho das atribuições da Secretaria de Polícia. Eventuais falhas e omissões na execução do contrato certamente impossibilitarão a execução das atividades de policiamento ostensivo ordinário, de controle de multidões e eventos, bem como de apoio a atividades essenciais à Secretaria, como treinamentos e cumprimento de ordens judiciais.

## 15. Plano de contratações

**15.1.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações sob a solicitação nº 1.647, denominada “Locação de viaturas policiais”, e possui como data-limite de envio do TR à SADCON o dia 31 de março de 2024.

## 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

**Beatriz Alves de Mancilha**

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Alex Anderson Costa Nobre**

Coordenador de Proteção a Autoridades





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**Alessandro Morales Martins**  
Diretor da Secretaria de Polícia







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

## ANEXO 1

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações resumidas	Franquia mensal de Km contratada por veículo	Km mensal excedente por veículo	CATSER
1	5	Unidade	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), caracterizadas, com cela	1500	500	4014
2	1	Unidade	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), descaracterizadas, 4x4, com blindagem	1500	500	4014
3	1	Unidade	Viatura tipo picape, caracterizada, 4x4	1200	400	4014
4	1	Unidade	Viatura tipo picape, caracterizada, 4x4, com adaptação para o transporte de cães de grande porte	800	270	4014

**ITEM 1: VIATURAS TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), CARACTERIZADAS, COM CELA:** zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2000 km rodados, 4x2 ou 4x4, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, carroceria fechada, porta-malas com no mínimo 410 L, cor sólida preta, potência mínima de 170 cv, transmissão automática, movida a gasolina, flex ou diesel comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, altura mínima de 1550 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), torque mínimo de 30 kgfm, ABS nas quatro rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto; plotagem no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3.

**Cela:** Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 2 (duas) pessoas, sendo confeccionada (a) em chapa quadriculada no encosto do banco traseiro e nos vidros laterais e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

traseiros, (b) em chapa de aço lisa na parte inferior do encosto do banco traseiro que faz divisória com o compartimento de bagagem, (c) em chapa de aço perfurado na parte superior da divisória entre o banco traseiro e o compartimento de bagagem e (e) forrado em fibra de alta resistência nas demais superfícies. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservados os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras.

**Sinalizador acústico visual:** fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador; rotolight integrado com holofotes laterais. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sonora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolador pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

**Conjunto de caracterização:** Deve ser disponibilizado conjunto de caracterização composto por: conjunto de mantas conforme modelo constante do Anexo 3 e jogo de sinalizadores externos, cor âmbar com base imantada.

**Modelo de Referência:** *Chevrolet, Equinox 1.5 Turbo* ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**ITEM 2: VIATURAS TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), DESCARACTERIZADAS, COM BLINDAGEM:** zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2000 km rodados, 4x4, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, carroceria fechada, porta-malas com no mínimo 410 L, cor sólida preta, potência mínima de 170 cv, transmissão automática, movida a gasolina, flex ou diesel, comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, altura mínima de altura mínima de 1550 milímetros, altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), torque mínimo de 30 kgfm, ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento ou câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto. Blindagem para carroceria e vidros, nível III-A.

**Sinalizador acústico visual:** iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos) e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575-Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. Sinalizador luminoso Giroflex interno afixado nos para-brisas (dianteiro e traseiro).

**Conjunto de caracterização:** Deve ser disponibilizado conjunto de caracterização composto por: mantas magnéticas conforme modelo constante do Anexo 3 e jogo de sinalizadores externos, cor âmbar com base imantada.

**Modelo de Referência:** *Chevrolet, Equinox 1.5 Turbo* ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

**ITEM 3: VIATURA TIPO PICAPE, CARACTERIZADA:** zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 170 cv, torque mínimo de 30 kgfm, movida a gasolina, flex ou diesel, transmissão manual ou





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto, plotagem no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3;

**Sinalizador acústico visual:** fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolador pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

**Modelo de Referência:** *S10 Pick-Up 2.8* ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

**ITEM 4: VIATURA TIPO PICAPE, CARACTERIZADA, COM ADAPTAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CÃES DE GRANDE PORTE:** zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 170 cv, torque mínimo de 30 kgfm, movida a gasolina, flex ou diesel, transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto, plotagem no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3;

**Sinalizador acústico visual:** fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolador pic, que permita geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

**Compartimento para transporte de cães de grande porte:** revestido internamente com isolante térmico, confeccionado de material resistente à umidade e ressecamento, com o objetivo de manter o equilíbrio de umidade e temperatura do ambiente em tela; Instalação de climatizador e condicionador de ar automotivo (independente do transporte de policiais), para o compartimento de transporte de cães com canalizações individuais para cada boxe; computador de bordo com acionamento e controle do climatizador e condicionador de ar localizado no salão de transporte dos policiais; compartimento para transporte de cães composto por 4 (quatro) boxes individuais, com revestimento em chapa de aço perfurada nas laterais superiores e chapa lisa nas partes inferiores, com bandeja inferior em alumínio corrugado para a limpeza do compartimento sendo toda a estrutura em material de tubular de aço galvanizado e revestimento em chapa de aço perfurada para a ventilação, com acabamento em pintura na cor cinza médio, com portas individuais para cada boxe. Todas as portas das gaiolas compostas por trinco com trava e medidas aproximadas de cada boxe com largura e altura não inferiores a 0,60 m





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

cada. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem.

**Modelo de Referência:** *S10 Pick-Up 2.8* ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

Não será aceito veículo com teto solar/*skywindow*, pois a estrutura em vidro torna o veículo mais vulnerável em caso de capotamento, bem como impossibilita a instalação de sinalizador acústico visual.

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

## ANEXO 2

### 1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	VALOR POR VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (30 MESES)
1	Unidade	5	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), caracterizadas, com cela	18.785,00	93.925,00	2.817.750,00
2	Unidade	1	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), descaracterizada, com blindagem	23.212,50	23.212,50	696.375,00
3	Unidade	1	Viatura tipo picape, caracterizada	14.270,00	14.270,00	428.100,00
4	Unidade	1	Viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte	15.451,20	15.451,20	463.536,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)				4.405.761,00		





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**1.1.** De acordo com a planilha de pesquisa de preços cadastrada sob o NUP 00100.080022/2024-01, o valor mensal estimado é de R\$ 146.858,70 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), o valor anual estimado é de R\$ 1.762.304,40 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos) e o valor para um contrato de 30 (trinta) meses é de R\$ 4.405.761,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais).

**1.2.** A diferença entre os valores do contrato vigente, CT 73/2019 firmado entre o Senado e a empresa Boss, e os valores apresentados pelas novas propostas comerciais decorre, em parte, da elevação das quilometragens da franquia mensal e excedente superiores àquelas prevista na última contratação. Tal aumento se justifica, em suma, por dois motivos: 1) mudança na rotina de trabalho do Serviço de Policiamento Externo (SEPEX); e 2) serviços que serão atendidos pelo futuro contrato.

- 1) O SEPEX, com o aumento do efetivo viabilizado pelo último concurso público, adotará rotina de trabalho composta por rondas nos apartamentos funcionais localizados na SQS 309 e na Residência Oficial. O trajeto de aproximadamente 25 km (vinte e cinco quilômetros) será realizado, no mínimo, 3 (três) vezes ao dia. Ou seja, serão percorridos mais de 2.250 km (dois mil, duzentos e cinquenta quilômetros) por mês. Dado que o serviço contará com uma viatura do item 1 e uma viatura do item 3, tem-se uma expectativa de consumo mensal próximo de 1.200 km (mil e duzentos quilômetros) para esses veículos.
- 2) Enquanto o atual contrato de locação de viaturas atende prioritariamente ao SEPEX, o futuro contrato atenderá, em maior parcela, à Coordenação de Proteção a Autoridades (COPROT), conforme exposto no subitem 1.2.1.2 deste TR. De acordo com os registros documentados no processo que acompanha a execução do CT 73/2019, a média mensal de consumo de quilometragem das viaturas empregadas em atividades de proteção de autoridades foi de aproximadamente 2.000 km (dois mil quilômetros). Por outro lado, a viatura utilizada pela Coordenação de Polícia Judiciária e pelo Gabinete, percorreu, em média, 1.000 km (mil quilômetros). Destaca-se que esses registros perfazem o intervalo de junho de 2022 e agosto de 2023, datas que englobam o período pré-eleitoral, época de elevada demanda do presente objeto.

Assim, entende-se que a fixação de franquia mensal de 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) para os itens 1, 2 e 3 é suficiente para atender à SPOL, em seus diferentes serviços e coordenações, sem onerar excessivamente a Administração Pública. Com a finalidade de parametrizar o formato de apresentação de amostras e de estimar o custo da contratação, adotou-se a mesma proporção





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

de quilometragem da franquia contratada e da excedente fixada nos demais contratos de locação de veículos<sup>1</sup>, qual seja de 75% e 25% respectivamente.

A majoração da quilometragem da franquia contratada a fim de amparar a maior demanda da SPOL repercutiu nos valores das novas propostas, bem como resultou em um coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) na Planilha de Estimativas de Despesas. Note-se que, para o item 4, único que não possui correspondente no CT 73/2019, o coeficiente de variação foi de 21%, valor que reflete a homogeneidade das propostas apresentadas. Destaca-se que este Órgão Técnico buscou ampliar a amostragem da cesta de preços, visando obter melhor convergência do item pretendido, mas não obteve sucesso em razão da complexidade do objeto, que envolve elementos de difícil comparação com preços públicos e sítios eletrônicos, como a franquia de quilometragem contratada e a franquia de quilometragem excedente. Além disso, trinta e quatro outras empresas foram contatadas para fins de cotação, mas somente as três empresas elencadas na Planilha apresentaram propostas.

## 2. Estimativa de quilometragem e consumo de gasolina dos veículos

**2.1.** Com base nos dados registrados dos veículos utilizados pela Secretaria de Polícia, desde 2012 até a presente data, estima-se que a quilometragem e o consumo de combustível para os itens contratados serão os valores que seguem:

Item	Tipo Veículo	Qtde. de veículos	Quilometragem estimada por veículo por ano (Média/ano)	Quilometragem estimada total por ano (Média/ano)	Média de consumo de <b>GASOLINA</b> por KM rodado
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial	6	14.400	86.400	3,4 Km/L
2	Locação de Picape Tipo Viatura Policial	2	8.400	16.800	2,1 Km/L

<sup>1</sup> 00200.013478/2022-67







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**2.2.** As quilometragens e consumos apresentados acima são apenas estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do Senado Federal, não estando obrigado a limitar-se a esses quantitativos.

### 3. Modelo de apresentação de proposta

**3.1.** Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos veículos, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta em relação às exigências do edital.

Item	Descrição resumida	Qtde. de veículos (A)	Franquia mensal de KM contratada por veículo (C)	Valor do KM da Franquia (B)	KM mensal excedente por veículo (E)	Valor do KM excedente (D)	TOTAL POR VEÍCULO [(B x C) + (D x E)]	TOTAL MENSAL $\{= [(B \times C) + (D \times E)] \times A\}$	TOTAL PARA 12 MESES
1	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), caracterizadas, com cela	5	1500		500				
2	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), descaracterizada, com blindagem	1	1500		500				
3	Viatura tipo picape, caracterizada	1	1200		400				
4	Viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte	1	800		270				
Total para 12 meses									R\$

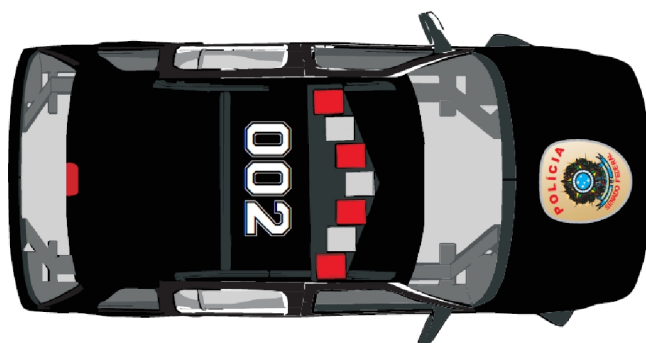




SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

### ANEXO 3

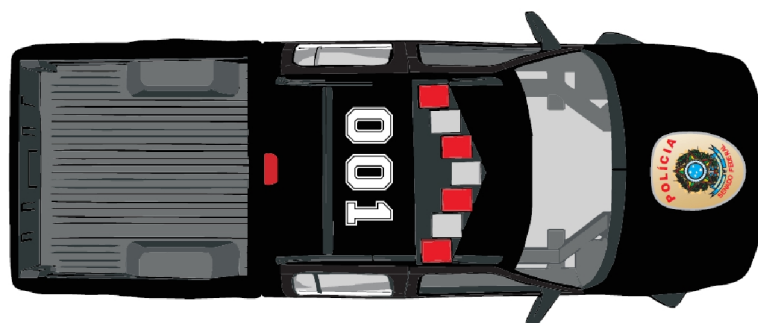
#### Plotagem SUV





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

**Plotagem Picape**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia

### Plotagem Picape com compartimento para cães



### Imagens de mantas magnéticas para caracterização dos veículos reserva (item 8.32.2.1 do TR)

Capô



Porta (dois conjuntos)



Traseira





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

### FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

**Objeto:** Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva

**Data:** 11 de março de 2024

**Processo:** 00200.002432/2024-84

#### Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	05/04/23	CT 73/2019	Senado Federal (Boss)	-	-	-	-	-
2	27/03/24	14.202.570/0001-79	Boss	61	3233-8415	-	bosslocadora.comercial@gmail.com	JESSÉ DIEGO SALES DA COSTA
3	01/03/24	10.251.429/0001-05	Fórmula Zero	91	3205-5700	-	adelino.santana@formulazero.com.br	Adelino Santana Oliveira
4	20/03/24	72.653.009/0001-02	Quality	61	3772-6280	-	licitacoes@grupoinfinity.com.br	JEFERSON NEPOMUCENO MESIANO MUNIZ

**34 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**



**SENADO FEDERAL**  
Pesquisa de Preço**MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS****Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva**

Processo: 00200.002432/2024-84

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)			
				Senado Federal (Boss)	Boss	Fórmula Zero	Quality
1	Locação de viaturas SUVs, caracterizadas, com cela	5	valor mensal	7.847,40	22.260,00	15.310,00	33.800,00
2	Locação de viatura SUV, descaracterizada, blindada	1	valor mensal	11.669,55	26.040,00	20.385,00	29.800,00
3	Locação de viatura tipo picape	1	valor mensal	6.386,80	19.100,00	24.460,00	9.440,00
4	Locação de viatura tipo picape, adaptada para transporte de cães	1	valor mensal		15.451,20	20.458,00	13.803,00

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**TOTAL MENSAL POR ITEM****Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva**

Processo: 00200.002432/2024-84

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - <b>TOTAL MENSAL POR ITEM</b> (R\$)			
				Senado Federal (Boss)	Boss	Fórmula Zero	Quality
1	Locação de viaturas SUVs, caracterizadas, com cela	5	valor mensal	39.237,00	111.300,00	76.550,00	169.000,00
2	Locação de viatura SUV, descaracterizada, blindada	1	valor mensal	11.669,55	26.040,00	20.385,00	29.800,00
3	Locação de viatura tipo picape	1	valor mensal	6.386,80	19.100,00	24.460,00	9.440,00
4	Locação de viatura tipo picape, adaptada para transporte de cães	1	valor mensal	0,00	15.451,20	20.458,00	13.803,00
TOTAL MENSAL				57.293,35	171.891,20	141.853,00	222.043,00







## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**TOTAL ANUAL POR ITEM****Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva**

Processo: 00200.002432/2024-84

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - <b>TOTAL ANUAL POR ITEM</b> (R\$)			
				Senado Federal (Boss)	Boss	Fórmula Zero	Quality
1	Locação de viaturas SUVs, caracterizadas, com cela	5	valor anual	470.844,00	1.335.600,00	918.600,00	2.028.000,00
2	Locação de viatura SUV, descaracterizada, blindada	1	valor anual	140.034,60	312.480,00	244.620,00	357.600,00
3	Locação de viatura tipo picape	1	valor anual	76.641,60	229.200,00	293.520,00	113.280,00
4	Locação de viatura tipo picape, adaptada para transporte de cães	1	valor anual	0,00	185.414,40	245.496,00	165.636,00
TOTAL ANUAL				687.520,20	2.062.694,40	1.702.236,00	2.664.516,00







SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**TOTAL 30 MESES POR ITEM**

**Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva**

Processo: 00200.002432/2024-84

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - <b>TOTAL 30 MESES POR ITEM</b> (R\$)			
				Senado Federal (Boss)	Boss	Fórmula Zero	Quality
1	Locação de viaturas SUVs, caracterizadas, com cela	5	valor anual	1.177.110,00	3.339.000,00	2.296.500,00	5.070.000,00
2	Locação de viatura SUV, descaracterizada, blindada	1	valor anual	350.086,50	781.200,00	611.550,00	894.000,00
3	Locação de viatura tipo picape	1	valor anual	191.604,00	573.000,00	733.800,00	283.200,00
4	Locação de viatura tipo picape, adaptada para transporte de cães	1	valor anual	0,00	463.536,00	613.740,00	414.090,00
TOTAL ANUAL				1.718.800,50	5.156.736,00	4.255.590,00	6.661.290,00





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva**

Processo: 00200.002432/2024-84

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total 30 Meses
1	Locação de viaturas SUVs, caracterizadas, com cela	5,00	valor mensal	7.847,40	18.785,00	19.804,35	11.031,41	56%	18.785,00	93.925,00	2.817.750,00
2	Locação de viatura SUV, descaracterizada, blindada	1,00	valor mensal	11.669,55	23.212,50	21.973,64	7.884,27	36%	23.212,50	23.212,50	696.375,00
3	Locação de viatura tipo picape	1,00	valor mensal	6.386,80	14.270,00	14.846,70	8.392,62	57%	14.270,00	14.270,00	428.100,00
4	Locação de viatura tipo picape, adaptada para transporte de cães	1,00	valor mensal	13.803,00	15.451,20	16.570,73	3.465,87	21%	15.451,20	15.451,20	463.536,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>									<b>146.858,70</b>		
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>									<b>1.762.304,40</b>		
<b>TOTAL 30 MESES ESTIMADO</b>									<b>4.405.761,00</b>		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). E resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

*Observação:* cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Nome  
Cargo

Nome  
Cargo

Nome  
Cargo





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 386/2024-ADVOSF**  
**Processo nº 00200.002432/2024-84**

*Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor Preço Global. Objeto. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Análise jurídica. Recomendações.*

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.085446/2024-53, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) pelo período de 30 (trinta) meses.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.019853/2024-72);
- ii.* Solicitação de Contratação (00100.019854/2024-17);
- iii.* Planejamento Orçamentário e Aprovação da Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.019857/2024-51 e 00100.019858/2024-03);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- iv.* Estudo Técnico Preliminar (00100.081233/2024-52);
- v.* Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas ( 00100.039730/2024-58, 00100.039730/2024-58-1, 00100.055296/2024-53 e 00100.080022/2024-01), ratificadas pela COCVAP nos documentos n<sup>os</sup> 00100.056562/2024-65 e 00100.084436/2024-09);
- vi.* Análise preliminar da COPEL (00100.069639/2024-67);
- vii.* Mapa de Riscos (00100.079748/2024-92)
- viii.* Termo de Referência Definitivo (00100.080556/2024-29);

Remetidos os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), em um primeiro momento, foram feitas recomendações, notadamente quanto à necessidade de retificação de duas propostas de fornecedoras e de complementação da pesquisa de preços ou justificativa quanto à ausência de no mínimo uma amostra de preço público para o item 4 (documento nº 00100.042337/2024-41).

Em resposta, a SPOL assinalou que o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos seria suficiente para o início da prestação de serviços, haja vista o Contrato nº 73/2019, com mesmo objeto, ter apresentado prazo mais exíguo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem registro de atraso na entrega dos veículos. Bem como, informou que o item 4 (Viatura adaptada para cães) seria inédito e não apresentaria correspondência no atual contrato do Senado para o mesmo objeto. Trata-se de item com características bastante específicas, conforme documento nº 00100.055302/2024-72. Além disso, destacou que o Banco de Preços Públicos conteria apenas



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

uma contratação de serviços de locação, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com adaptação de veículo para transporte de cães (Pregão nº 1392023/UASG: 92530). No entanto, noticiou a SPOL que naquela licitação foram exigidos veículos de categorias distintas (furgão e van), cujas características e preços apresentam-se incompatíveis com as exigências do Termo de Referência e, portanto, não podem ser considerados similares para fins de pesquisa de preços.

Ainda, apresentou justificativas quanto ao coeficiente de variação ter resultado acima de 25%. As justificativas foram referendadas pelo titular da Secretaria do órgão (documento nº 00100.055302/2024-72).

Anotou que a ausência de 3 (três) valores quanto aos itens 1 e 2 dos grupos 1 e 2 deve-se ao baixíssimo interesse das empresas em realizar cotações de preços para órgãos públicos.

Assim, a SPOL restituiu o processo à COCVAP, com novo TR elaborado.

Restituídos os autos à COCVAP, foi ratificada a pesquisa de preços executada pelo OT, conforme documento nº 00100.056562/2024-65.

De seu turno, em sua análise da minuta editalícia, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) teceu diversas recomendações (documento nº 00100.069639/2024-67). Dentre elas, sugeriu a inclusão de justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido.

Recomendou também que as exigências de capacidade





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

técnica sejam fixadas de maneira objetiva, de forma a contemplar as parcelas de maior relevância técnica.

Sugeri a avaliação pelo OT se há mais de uma marca/modelo dos itens capazes de atender integralmente as especificações, assim como acerca da possibilidade de indicar marcas/modelos de referência para cada um dos tipos de veículos a serem locados, desde que tais indicações sejam seguidas da devida justificativa no Termo de Referência, além de constar, após o nome da marca/modelo, o termo “*ou similar*”.

Ainda, a COPEL encaminhou minuta contendo notas ao edital (documento nº 00100.064794/2024-97), sugerindo reavaliação do ETP no que concerne aos requisitos da contratação e o levantamento de mercado. Pois entende recomendável que o ETP parta do levantamento da necessidade da Administração, ao invés de adotar-se, de antemão, a locação de veículos como solução. Ademais, recomendou a elaboração de mapa de riscos definitivo, ou que se justifique a desnecessidade de atualização da versão preliminar do documento.

Assim, a SPOL procedeu ao reajuste do ETP, especialmente quanto aos tópicos “*Descrição dos requisitos da contratação*”, “*Levantamento de mercado*” e “*Descrição da solução como um todo*” (versão definitiva do ETP no documento nº 00100.081233/2024-52). Elaborou nova versão do mapa de riscos (documento nº 00100.079748/2024-92). Alterou o TR para constar motivação das exigências de qualificação técnica, além de ter elaborado nova versão de planilha estimativa de despesas (documento nº 00100.080022/2024-01). Bem como, incluiu no item 2.4.2. do TR justificativa para o critério de julgamento adotado. Alterou o documento para motivar as exigências





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de qualificação técnica, conforme informado no documento nº 00100.080559/2024-62.

Novamente recebidos os autos, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços executada pelo OT, conforme documento nº 00100.084436/2024-09.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

## II – ANÁLISE

1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

1.1. Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse período de transição entre os regimes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o diploma legal que passa a reger as licitações públicas e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), os agentes públicos e os administrados em geral têm apresentado dúvidas acerca da interpretação e aplicação da novel legislação.

Certamente, à medida que eventuais controvérsias vão sendo dirimidas por aqueles que se debruçam no estudo da nova lei, entendimentos e orientações serão consolidados no meio jurídico e no campo de atuação administrativa. Importante frisar, para além de eventual interpretação literal do novo regramento, a forte base







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

principlológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em muitos de seus dispositivos. Não só foram reproduzidos os princípios reitores da Administração Pública de envergadura constitucional (art. 37, CRFB/88), como a lei apresenta um extenso rol de princípios, diretrizes, critérios e objetivos que irão pautar a partir de então as decisões administrativas, controladora ou judicial proferidas no âmbito das licitações públicas e dos contratos administrativos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

*Lei nº 14.133/2021:*

.....

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*ADG nº 14/2022:*

.....

*Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação,*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)<sup>1</sup>.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação de locação de veículos com inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguro e outros reparos, pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

<sup>1</sup> Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

*[grifou-se]*

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. A licitação em testilha objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) pelo período de 30 (trinta) meses. O objeto almejado visa ao adequado exercício das atividades rotineiras do órgão solicitante.

Quanto à caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço, destaca-se o informado pela SPOL na justificativa para a quantidade a ser contratada, no item 1.2.3.3 do Termo de Referência:

*“Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que são essenciais para o desempenho das atividades de natureza policial. Isso, porque os veículos devem ser capazes de garantir a segurança dos policiais, das autoridades e dos materiais transportados, bem como o*



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*cuidado no transporte de cães, considerando a necessidade de celeridade e eficiência no deslocamento.”*

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado<sup>2</sup>.

Nesse sentido, afirma o autor que:

*O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutra. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.*

[...]

**Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que**

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568.*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presume-se correta.** (destaques acrescidos)

De fato, os bens e serviços objetos da futura licitação foram minuciosamente definidos, de forma detalhada e objetiva, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I ao TR.

Ademais, a pesquisa de preços engendrada pelo órgão técnico obteve propostas de fornecedores do mercado brasileiro, além de contratação anterior de itens similares no âmbito do Senado.

**Portanto, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado** (vide o Anexo 1 do Termo de Referência, que contém as Especificações Técnicas do objeto almejado – doc. nº 00100.080556/2024-29).

Vê-se que **a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada**, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

2.3. No caso, verifica-se que a Administração indicou que o Sistema de Registro de Preços não será adotado no item 2.3. do TR:

*Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois, além de não estar prevista contratação frequente do objeto, não é conveniente a contratação parcelada e é possível determinar o quantitativo de modo antecipado, dada a natureza do objeto.*

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*(...)*

**§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)**

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

### **3. Documentos necessários ao processo da contratação:**

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.019853/2024-72, 00100.081233/2024-52,





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

00100.079748/2024-92 e 00100.080556/2024-29.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu art. 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo, a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória<sup>3</sup>.

3.2. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência (00100.080556/2024-29) e do Estudo Técnico Preliminar (00100.081233/2024-52)**, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

*Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.*

*Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:*

*(...)*

*IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os*

---

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.*







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;*

Ainda, pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete ao Primeiro-Secretário, conforme exige o artigo 7º, inciso I, “b”, do Anexo V do RASF.

3.3. No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que ele traz os conteúdos previstos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifou-se)*

Por outro lado, o artigo 5º do Anexo II ao ADG nº 14/2022, estabelece que o ETP deverá conter:

*I - informações básicas;*

*II - descrição da necessidade da contratação;*

*III - área requisitante;*

*IV - requisitos da contratação;*

*V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;*

*VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VII - estimativas das quantidades para a contratação;*

*VIII - projeção aproximada do valor da contratação;*

*IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*X - contratações correlatas ou interdependentes;*

*XI - alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;*

*XII - benefícios a serem alcançados com a contratação;*

*XIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores*



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no citado artigo deverá ser devidamente justificada, consoante o parágrafo primeiro do dispositivo:

*§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, o Órgão Técnico deverá apresentar as devidas justificativas. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

3.4. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se que a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2 do TR, em atendimento ao estabelecido no art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”*

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Nota-se, ainda, que, embora indicado o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) e substitutos gestores do futuro ajuste no item 5.1. do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do art. 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

Concernente ao regime de execução, a presente contratação adotará aquele descrito no item 8 do Termo de Referência. Logo, verifica-se que o TR descreve de maneira exaustiva o modo de cumprimento do contrato objetivado.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Ainda, o TR atende à determinação contida na alínea “i” do inciso XXIII do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento separado e classificado (Anexo II ao TR).

Cabe alertar, apenas a título de cautela, que, se a Administração definir unidades insuficientes dos itens a serem contratados, haverá necessidade de alteração contratual para a completa execução do contrato.

No caso presente, vê-se que os objetos demandados provieram de informações do SPOL, que externalizou e quantificou suas necessidades de modo objetivo, o que permitiu o conhecimento da totalidade dos itens que necessitam de aquisição.

3.5. Noutro eito, concernente ao Mapa de Riscos<sup>4</sup>, percebe-se que foi confeccionado com indicação dos requisitos delineados pelo artigo 9º, § 2º, VII, do ADG nº 14/2022, quais sejam:

*VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:*

*a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;*

---

<sup>4</sup>00100.079748/2024-92





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- b) impacto para o Senado Federal;*
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;*
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;*

Cabe pontuar que o Mapa de Riscos não se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do Mapa de Riscos não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno e caso seja cabível, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

A cláusula de matriz de riscos é, em regra, facultativa, para os contratos administrativos. Ao passo que a lei não dispensa a elaboração de mapa de riscos. Inclusive, convém mencionar que o inciso I do art. 72 da mesma lei exige a análise de riscos para todos os processos de contratação direta, inclusive para os que se enquadram nas hipóteses de dispensa provocadas pela baixa repercussão econômica dos contratos, listadas nos incisos I e II do art. 75, também da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, não se descarta que a exigência de gerenciamento de riscos para toda e qualquer contratação é alvo de críticas por setores doutrinários. Nessa linha, Joel Menezes Niebuhr salienta que:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*O exagero salta aos olhos. A crítica, que se formula já a essa altura, é que uma análise de riscos minimamente séria demanda tempo e a mobilização de recursos, especialmente de pessoal. Logo, a análise de riscos deveria ser exigida apenas para as licitações mais vulneráveis e estratégicas, não para todas as licitações, o que representa entrave burocrático muito pesado, claramente desproporcional.*

*Defende-se, com fundamento no princípio da proporcionalidade, que a Administração Pública e, entre ela, os seus órgãos e entidades possam prescrever normas administrativas que dispensem a análise de riscos para as classes de contratos mais simples ou para aqueles de valores menos expressivos, que naturalmente importam riscos menos elevados. Inclusive, nessa direção, seria possível identificar essas situações na gestão ou análise de risco do metaprocessos de contratação pública de cada órgão ou entidade.<sup>5</sup>*

Nessa linha, o artigo 9º, § 2º, do ADG nº 14/2022 apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos.

Por outro lado, os artigos 15 e 16 do ADG nº 14/2022 estabelecem que o Mapa de Riscos somente será atualizado ao final da elaboração do Termo de Referência “quando couber”, o que permite a dispensa da emissão de tal documento no âmbito senatorial.

*Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.*

*Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos,*

---

<sup>5</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 487.*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.*

#### **4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:**

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos (documentos 00100.039730/2024-58 e 00100.039730/2024-58-1).

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as regras sobre como alcançar o orçamento estimado, ou seja, como realizar pesquisa de preços cujo resultado é o orçamento estimado pela Administração Pública.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia*







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Dessa forma, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 define os critérios para a pesquisa sem estabelecer qualquer ordem ou prioridade entre eles.

Denota-se que o objeto foi detalhado amiúde no TR, inclusive com indicação de marcas de referência. A especificidade dos itens almejados poderá limitar a obtenção informações acerca de contratações similares em órgãos públicos.

Sobre o ponto, a SPOL informou não ter sido possível encontrar fonte pública para o item da contratação, razão pela qual o OT considerou propostas de empresas particulares.

Por meio do documento nº 00100.055302/2024-72, informou que o item 4 (Viatura adaptada para cães) seria inédito e não apresentaria correspondência no atual contrato do Senado para o mesmo objeto. Trata-se de item com características bastante específicas conforme documento. Além disso, informou que o Banco de Preços Públicos conteria apenas uma contratação de serviços de locação, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com adaptação de veículo para transporte de cães (Pregão nº 1392023/UASG:92530). No





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

entanto, informou a SPOL que naquela licitação foram exigidos veículos de categorias distintas (furgão e van), cujas características e preços apresentam-se incompatíveis com as exigências do Termo de Referência e, portanto, não podem ser considerados similares para fins de pesquisa de preços.

Ainda, apresentou justificativas quanto ao coeficiente de variação ter resultado acima de 25%. As justificativas foram referendadas pelo titular da Secretaria do órgão (documento nº 00100.055302/2024-72), conforme determina o parágrafo único do art. 7º do Capítulo II - Anexo VI do ADG n. 14/2022.

Diante da ausência de contratações públicas similares, a principal fonte da pesquisa de preços que compõe a planilha no presente caso foi a coleta de propostas diretas junto a fornecedores, conforme se deduz do documento nº 00100.039730/2024-58.

Nesse diapasão, cumpre denotar que a escolha dos fornecedores a serem consultados deve ser justificada, conforme se deduz do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o seguinte teor:

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

O Anexo VI ao ADG nº 14/2022 não reproduziu referida exigência. Diversamente, o inciso IV do *caput* do artigo 5º da IN nº 65/2021, aplicável no âmbito do Poder Executivo Federal, prescreveu que a escolha dos fornecedores a serem consultados deve ser





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

justificada. Porém, não há maior detalhamento sobre qual o teor da justificativa a ser apresentada.

Nesse enquadramento, pode-se adotar como diretriz o entendimento doutrinário de Joel de Menezes Niebuhr, no seguinte sentido:

*Nada obstante isso, sugere-se que se demonstre que foram consultadas empresas atuantes no ramo do objeto da licitação e do futuro contrato administrativo, bem como, de preferência, na região da contratação. É conveniente também que se indique o modo como tais empresas foram identificadas, se por pesquisa em internet, cadastros de fornecedores, recomendações ou outros, bem como o agente administrativo que as identificou. Em relação à governança das contratações, é importante que as decisões sejam rastreáveis, o que significa que todos esses atos devem ser documentados, registrados e com a identificação dos seus autores.<sup>6</sup>*

Ocorre que, no caso presente, o OT informou que 34 empresas consultadas não apresentaram propostas, de modo que o mapa de cotações contou com 3 preços encaminhados por empresas e o valor do Contrato nº 73/2019, atualmente vigente no Senado Federal.

Logo, de acordo com a necessária motivação dos atos administrativos, conforme art. 50 da Lei nº 9.784/1999, **recomenda-se a complementação da instrução, com inclusão da referida justificativa acerca da pesquisa de preços, que se lastreou, majoritariamente, em dados obtidos através de propostas de potenciais fornecedoras.**

---

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 456.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Outrossim, consta dos autos a ratificação da pesquisa de preços pela SADCON<sup>7</sup>, nos termos do art. 18, § 3º, do ADG nº 14/2022:

*Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.*

Sem prejuízo, resta faltante a manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN acerca da disponibilidade orçamentária para atender à contratação, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

*Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.*

## 5. Análise do instrumento convocatório:

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.085446/2024-53), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. No tocante à formalização da avença, a minuta de edital contém as disposições próprias dos contratos e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

---

<sup>7</sup>00100.084436/2024-09





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa senda, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

5.2. Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6.1 do TR, da seguinte forma:

*A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto, circunstância evidenciada pelas propostas constantes da pesquisa de preços. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.*

A esse respeito, o inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda:

*Art. 18 [...]*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*participação de empresas em consórcio;*

O dispositivo supracitado estabeleceu a necessidade de motivações circunstanciadas com o objetivo de evitar o direcionamento de editais, notadamente quanto à participação de consórcios nas licitações.

Referida exigência foi obedecida, em razão da justificativa exauriente apresentada pelo OT no Termo de Referência quanto à possibilidade de participação de entes consorciados no procedimento licitatório.

5.3. No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço global.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*adequar-se a essa divisibilidade.*

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

*“Lei nº 14.133/2021:*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

.....

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

.....

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*(...)*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

Portanto, a regra geral, tanto para compras como para serviços em geral, é o parcelamento, ou seja, que a adjudicação do objeto seja por item. Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto, é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

*59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.*

*60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.*

*61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)*

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:

*13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: “A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.*

*14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)*

Ademais, em caso de contratações de serviços, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 10.049/2018, da Segunda Câmara, considerou que “o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que,



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização”.*

Enfim, são muitos os casos debatidos nos tribunais de contas e órgãos de controle sobre a consolidação ou parcelamento do objeto e, nesse espectro, sobre adjudicação por itens, lotes ou preço global.

No entanto, em que pesem os precedentes do Tribunal de Contas da União, não se pode perder de vista que, na Lei nº 14.133/2021, o princípio é o do parcelamento e a concentração é a exceção, que deve ser justificada.

Nesse sentido, o §1º do art. 47 da Lei de Licitações determina que o princípio do parcelamento deverá ser aplicado com as seguintes ponderações:

- I - a responsabilidade técnica;*
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

Na hipótese objeto de análise, o item 2.5.1. contém justificativa para a necessidade de adjudicação global, conforme segue:

*“2.5.1.1. Busca-se obter economia de escala, em razão da redução do custo de logística decorrente da quantidade global de veículos que serão disponibilizados pela licitante vencedora. Tendo em vista que o contrato em tela exige complexa estrutura por parte da empresa para sua prestação, composta por central de atendimento, administração e controle de abastecimento e lavagem, além de todos os outros serviços exigidos para sua adequada execução, é notório que, se a adjudicação fosse feita por item, a redundância de estruturas análogas (para cada empresa que vencesse os itens*



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*separadamente) resultaria em um aumento de custo para o Senado Federal.*

*2.5.1.2. O objeto a ser adjudicado de forma global, por ser composto de itens da mesma natureza, poderá ser fornecido por qualquer empresa especializada no ramo, não havendo prejuízos à ampla concorrência.”*

Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a inconveniência do parcelamento dos itens a serem licitados.

Sem embargo, caberá à autoridade competente deliberar acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério de adjudicação no caso ora tratado.

5.4. Verifica-se, também, que as exigências habilitatórias previstas na minuta de edital ora em apreço, considerados o vulto e a natureza do objeto pretendido, mostram-se razoáveis e adequadas à promoção da ampla competitividade no certame.

Relevante denotar o item 12.3.1, alínea “a”, que exige atestado de capacidade técnica dos licitantes.

Especificamente no que se refere a serviços contínuos, o parágrafo quinto do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite exigência de “*certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos*”.

Nessa linha, o TCU reconheceu, por meio da publicação da





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Súmula nº 263, que:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Logo, o requisito de habilitação disposto no edital encontra-se em consonância com a legislação e a jurisprudência, sem criar embaraço à competitividade do certame.

5.5. Noutro aspecto, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.3 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, **o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.**

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se,





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023–ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

6. Por fim, quanto ao prazo para início da execução ou entrega do objeto, instada a se manifestar, a SPOL optou pela manutenção do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, mesmo após alertada pela COCVAP (documento nº 00100.056562/2024-65) de que as empresas FÓRMULA ZERO e QUALITY apresentaram propostas com prazos de entrega de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.

Por evidente, o prazo de entrega exigido no item 6.1 do Termo de Referência e reproduzido na Cláusula Quarta da Minuta Contratual pode impactar nos preços ofertados pelos eventuais licitantes.

Ademais, o descompasso entre o prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato e aquele apresentado nas propostas dos fornecedores supracitados poderá prejudicar a própria estimativa de preços do certame, assim como poderá prejudicar o sucesso da licitação almejada.

**Recomenda-se a reavaliação acerca da manutenção do item, em atenção ao alerta já feito anteriormente pela Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP.**

No mais, a minuta de contrato segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília/DF, 05 de junho de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS**

Advogado do Senado Federal – Matrícula nº 413.863

OAB-DF nº 78853





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**REF.: PARECER Nº 386/2024-ADVOSF**  
**Processo nº 00200.002432/2024-84**

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto.  
Brasília/DF, 06 de junho de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**  
Advogado do Senado Federal  
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se  
à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 12 de junho de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**ANDRÉ DAMAS DE MATOS**  
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo







**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 37/2024 – SEPROJE

Brasília, 13 de maio de 2024.

Processo nº 00200.002432/2024-84

Em atenção ao Ofício nº 279/2024 – COATC/SADCON, este órgão técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

**Nota nº 1:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi reajustado, especialmente quanto aos tópicos “Descrição dos requisitos da contratação”, “Levantamento de mercado” e “Descrição da solução como um todo”, conforme sugerido.

**Nota nº 2:** Uma nova versão do Mapa de Riscos foi incluída no processo sob o NUP 00100.079748/2024-92.

**Nota nº 3:** O Termo de Referência (TR) foi alterado, com a inclusão do item 3.1.2, contendo a motivação das exigências de qualificação técnica, qual seja, a complexidade dos serviços prestados, uma vez que objeto do contrato envolve não apenas a disponibilização dos veículos locados, mas a gestão da frota com disponibilização de veículo reserva, abastecimento, lavagem, manutenção, seguros, taxas e impostos.

**Nota nº 4:** Uma nova versão da Planilha de Estimativa de Despesas foi incluída no processo, sob o NUP 00100.080022/2024-01, contendo a previsão para 30 (trinta) meses, assim como foi reajustada a tabela inserta no item 1 do Anexo 2 do TR.

Os valores constantes da Planilha foram alterados, em razão do seguinte ajuste nas quilometragens da franquia mensal e excedente:

Item	Descrição resumida	Qtde. de veículos	VERSÃO ANTERIOR DO TR		NOVA VERSÃO DO TR	
			Franquia mensal de KM contratada por veículo	KM mensal excedente por veículo	Franquia mensal de KM contratada por veículo	KM mensal excedente por veículo
1	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), caracterizadas, com cela	5	1200	500	1500	500
2	Viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), descaracterizada, com blindagem	1	1200	500	1500	500
3	Viatura tipo picape, caracterizada	1	700	150	1200	400
4	Viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte	1	700	150	800	270





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

Essa alteração decorreu da necessidade de reajustar os quantitativos à nova rotina de serviço do SEPEX, bem como melhor atender aos serviços e coordenações que utilizarão as viaturas objeto desta contratação, conforme discriminado no item 1.2 do Anexo 2 do TR.

Para a estimativa de custos, foram utilizados os mesmos valores que haviam sido apresentados nas propostas de preços da última Planilha de Estimativa de Despesa. Isso, porque nas duas pesquisas de preços realizadas, com diferentes quantidades de quilometragens, os valores unitários foram mantidos integralmente por duas empresas e parcialmente por uma, conforme tabela comparativa abaixo:

Item	Descrição resumida	QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A				BRAZ E BRAZ S/A				BOSS LOCADORA LTDA			
		Valor do KM da Franquia (R\$)		Valor do KM excedente (R\$)		Valor do KM da Franquia (R\$)		Valor do KM excedente (R\$)		Valor do KM da Franquia (R\$)		Valor do KM excedente (R\$)	
		Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços	Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços	Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços	Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços	Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços	Primeira Pesquisa de Preços	Segunda Pesquisa de Preços
1	Viaturas tipo SUV (Sport Utility Vehicle), caracterizadas, com cela	16,90	16,90	16,90	16,90	12,54	12,54	6,90	6,90	9,14	9,14	3,20	3,20
2	Viaturas tipo SUV (Sport Utility Vehicle), descaracterizada, com blindagem	14,90	14,90	14,90	14,90	14,67	14,67	8,07	8,07	12,17	12,17	4,26	4,26
3	Viatura tipo picape, caracterizada	5,90	5,90	5,90	5,90	13,45	13,45	7,40	7,40	18,31	18,31	6,41	6,22
4	Viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte	12,90	12,90	12,90	12,90	16,29	16,29	8,96	8,96	22,94	22,94	8,03	7,80

É possível notar que foram encontradas alterações em apenas dois valores entre os vinte e quatro atualizados, sendo que a variação entre os valores alterados foi inferior a 3%. Assim, este órgão técnico manteve os valores unitários para a nova Planilha de Estimativa de Despesa, uma vez que as pesquisas de preços anteriores evidenciaram que pequenas variações na franquia mensal de quilômetros contratada e na quilometragem mensal excedente não impactaram nos valores unitários do quilômetro da franquia ou do quilômetro do excedente.

**Nota nº 5:** Em razão da especificidade do regime de execução, sobretudo do dimensionamento das quilometragens contratada e excedente, não é possível encontrar contratações públicas cujo objeto apresente similaridade e precificação compatíveis para estimativa de custos. Foi solicitada proposta de preços para outras trinta e quatro empresas, que não deram qualquer retorno. Além disso, pode-se também ponderar





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

conjunturas de mercado que sobrelevaram os preços dos veículos<sup>123</sup>. Quando se faz o paralelo com os preços do atual contrato, deve-se levar em consideração que o fornecimento de veículos novos e a renovação da frota pela contratada aconteceram em outubro de 2019 (período pré-pandemia) e em abril de 2022. De lá para cá, o mercado de veículos e os preços praticados foram sensivelmente alterados, seja em razão da valorização do dólar, aumento dos preços das *commodities*, ou redução da capacidade de fornecimento de componentes eletrônicos. Exemplificativamente, o Equinox, veículo fornecido no início da execução do CT 73/2019, à época era comercializado por cerca de R\$ 143 mil. Já os veículos que atendem às especificações do presente TR, praticamente todas mantidas do TR anterior, são comercializados por valores que iniciam em R\$ 230 mil. Além deste, que é o principal elemento que impacta a precificação desse contrato, todos os demais sofreram com a inflação geral. Por fim, deve-se mencionar que a atual contratada, por ocasião da prorrogação, chegou a cogitar informalmente não dar continuidade à avença, alegando que o contrato estava com reduzidíssima margem de lucro, por vezes, com prejuízo à empresa.

**Nota nº 6:** Considerando que as dimensões constantes das especificações estão previstas em seus valores mínimos e máximos, entende-se que já estão fixadas margens de tolerância, uma vez que todos os valores intermediários serão aceitos por este órgão técnico.

**Nota nº 7:** Este órgão técnico entende que não há restrição da quantidade de potenciais fornecedores, considerando que as especificações estabelecidas contemplam vinte e sete modelos e marcas, disponíveis de forma irrestrita a todos os potenciais licitantes. Frise-se que os potenciais licitantes são empresas que fazem gestão de frota terceirizada – e não as empresas montadoras de veículos –, de forma que há uma grande variedade de fornecedores aptos a participarem do processo licitatório sem prejuízo de sua competitividade.

<sup>1</sup> PREÇO médio dos carros novos cresce quase 90% em cinco anos e passa dos R\$ 140 mil no Brasil. Autoesporte, 9 de out. de 2023. Disponível em: <<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2023/10/preco-medio-dos-carros-novos-cresce-quase-90percent-em-cinco-anos-e-passa-dos-r-140-mil-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 7 de mai. de 2024.

<sup>2</sup> CARRO novo está mais caro em 2024, mas preço dos seminovos e usados caiu. Autoesporte, 22 de fev. de 2024. Disponível em: <<https://autoesporte.globo.com/setor-automotivo/mercado-automotivo/noticia/2024/02/carro-novo-esta-mais-caro-em-2024-mas-preco-dos-seminovos-e-usados-caiu.ghtml>>. Acesso em 7 de mai. de 2024.

<sup>3</sup> PREÇO dos carros dobrou no País em seis anos, aponta levantamento. Estadão, 5 de jul. de 2023. Disponível em: <<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/preco-dos-carros-dobrou-no-pais-em-seis-anos-aponta-levantamento>>. Acesso em 7 de mai. de 2024





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

**Nota nº 8:** Foram incluídas colunas com informações sobre as franquias de quilômetros que se pretende contratar na tabela do item 1.1 do Anexo 1 do TR.

**Nota nº 9:** O título “Imagens de mantas magnéticas para caracterização dos veículos reserva” foi inserido no item 8.32.2.1 do TR, para esclarecer a qual item se referem as imagens apontadas.

**Nota nº 10:** O termo “Contratada” foi substituído pelo termo “Contratante”, no item 8.1 do TR.

**Nota nº 11:** Estabeleceu-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do término da vigência do contrato para cumprimento da obrigação prevista no item 8.16 do TR.

**Nota nº 12:** Excluiu-se a redação do item 8.22.

**Nota nº 13:** A partir do processo de pagamento do CT 73/2019, atual contrato vigente para o presente objeto, foi possível extrair histórico de consumo entre junho de 2022 e agosto de 2023<sup>4</sup>, o qual foi consolidado na tabela abaixo:

Mês	PICAPE	SUV 1	SUV 2	SUV 3	SUV 4
6/2022	-	759	3269	822	682
7/2022	168	670	4872	810	1526
8/2022	1141	634	2767	1151	2349
9/2022	382	593	1801	2272	1969
10/2022	216	571	3044	2356	2169
11/2022	375	669	2900	1188	1536
12/2022	673	952	3610	1200	1466
1/2023	1130	1143	5006	908	964
2/2023	832	1054	1705	573	1435
3/2023	590	981	4186	1185	1824
4/2023	291	892	1198	902	1500
5/2023	483	640	630	844	2376
6/2023	387	661	562	641	1319
7/2023	346	526	329	457	1168
8/2023	926	633	921	608	2104

<sup>4</sup> NUP 00100.080067/2024-77.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

<b>Média Mensal Individual</b>	567	759	2453	1061	1626
<b>Média Mensal da Categoria</b>	-	1475			

O valor obtido a partir da média mensal para as SUVs foi utilizado como referência para a fixação da franquia mensal contratada em 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros).

**Nota nº 14:** A redação do item 12.6 do Termo de Referência foi ajustada, conforme sugestão.

**Nota nº 15:** A redação do item 13.1 do Termo de Referência foi ajustada, conforme sugestão.

**Nota nº 16:** A redação do item 14.2 do Termo de Referência foi ajustada, conforme sugestão.

**Nota nº 17:** A redação do item 10 do Termo de Referência foi ajustada, conforme sugestão.

**Nota nº 18:** Os percentuais foram mantidos de acordo com a redação da minuta de edital.

**Nota:** Este órgão técnico ratifica a sanção prevista para os casos em que a contratada ultrapasse o limite de tolerância previsto no IMR e, portanto, mantém a redação do item, no Termo de Referência, conforme minuta de edital.

### **Recomendações COPEL:**

- 1) Incluiu-se, no item 2.4.2 do Termo de Referência, justificativa para o critério de julgamento adotado.
- 2) O Termo de Referência foi alterado, com a inclusão do item 3.1.2, contendo a motivação das exigências de qualificação técnica, conforme resposta à nota nº 3.
- 3) Alteração a ser realizada na minuta de edital.
- 4) A redação do item 3.1.2.1 do Termo de Referência foi alterada, de forma a se aceitar parcialmente a sugestão da COPEL. Este órgão técnico entende que a prestação de serviços de locação de no mínimo de 4 (quatro) veículos é suficiente





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

para atestar a capacidade técnica da futura contratada, independente da categoria a qual pertencem os veículos.

- 5) Conforme explicação à nota nº 7, este órgão técnico entende que não há exigência de especificações técnicas que acarretem, de forma desnecessária e imotivada, restrição de competitividade, visto que, além de serem especificações estritamente necessárias à finalidade a qual os itens se destinam, as especificações estabelecidas contemplam mais de vinte e sete modelos e marcas disponíveis de forma irrestrita aos potenciais licitantes. Frise-se novamente que as potenciais licitantes são empresas que fazem gestão de frota terceirizada – e não as empresas montadoras de veículos –, de forma que há uma grande variedade de fornecedores aptos a participarem do processo licitatório sem prejuízo da competitividade.
- 6) Nas especificações constantes do Anexo 1, foram indicados modelos de referência para cada um dos itens, conforme sugerido e mediante justificativa, nos termos do art. 41, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Além das alterações supramencionadas, foram realizadas as seguintes modificações no Termo de Referência, por iniciativa deste órgão técnico:

- 1) Inclusão, dentre as especificações constantes do Anexo 1, de exigência de altura mínima para os veículos do tipo SUV, em decorrência da necessidade de adaptação do objeto para a instalação de celas; bem como a proibição de os veículos possuírem teto solar/skywindow, em razão de a estrutura em vidro tornar o veículo mais vulnerável em caso de capotamento e impossibilitar a instalação de sinalizador acústico visual.
- 2) Inclusão de dispositivo (item 8.14.1) prevendo a responsabilidade da contratada de ressarcir eventuais abastecimentos pagos pela contratante, em caso de utilização dos veículos fora do Distrito Federal.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
<b>NOTA COATC nº</b>			
1	-	Ajuste na redação dos itens “Descrição dos requisitos da contratação”, “Levantamento de mercado” e “Descrição da	Em conformidade com o Parecer nº 209/2024 da ADVOSF.





**SENADO FEDERAL**  
 Secretaria de Polícia  
 Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
 Serviço de Projetos Estratégicos

		solução como um todo”, do Estudo Técnico Preliminar.	
2	-	Inclusão no processo de nova versão do Mapa de Riscos.	Em conformidade com o art. 15, do ADG nº 14/22.
3	3.1.2	Inclusão de motivação das exigências de qualificação técnica.	Em conformidade com o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.
4	Item 1, Anexo 2	Inclusão de nova versão da Planilha de Estimativa de Despesas e reajuste dos valores da tabela constante no TR, contendo a previsão para 30 meses e atualização da quilometragem contratada.	As alterações decorrem da necessidade de reajustar os quantitativos à nova rotina de serviço do SEPEX, bem como melhor atender aos serviços e coordenações que utilizarão as viaturas objeto da contratação, conforme item 1.2 do Anexo 2 do TR.
5	-	-	
6	-	-	Considerando que as dimensões constantes das especificações estão previstas em seus valores mínimos e máximos, entende-se que já estão fixadas margens de tolerância, uma vez que todos os valores intermediários serão aceitos por este órgão técnico.
7	-	-	Não há restrição da quantidade de potenciais







**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

			fornecedores, considerando que as especificações estabelecidas contemplam 27 modelos e marcas, disponíveis de forma irrestrita a todos os potenciais licitantes.
8	Item 1.1, Anexo 1	Na tabela, foram incluídas colunas com informações sobre as franquias de quilômetros que se pretende contratar.	
9	8.32.2.1	Inserção do título “Imagens de mantas magnéticas para caracterização dos veículos reserva”.	A fim de esclarecer a qual item se referem as imagens apontadas.
10	8.1	O termo “Contratada” foi substituído pelo termo “Contratante”.	
11	8.16	Estabeleceu-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do término da vigência do contrato para cumprimento da obrigação.	A fim de mitigar o risco de descumprimento e possibilitar eventual penalização.
12	8.22	Exclusão do item.	Duplicidade com a disposição do item 7.1.6.
13	-	Inclusão, no processo, do histórico de consumo entre junho de 2022 e agosto de 2023.	Em conformidade com a alínea “c”, inciso VII, art. 7º, Anexo II, do ADG nº 14/22.
14	12.6	A redação foi ajustada, conforme sugestão.	





**SENADO FEDERAL**  
 Secretaria de Polícia  
 Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
 Serviço de Projetos Estratégicos

15	13.1	A redação foi ajustada, conforme sugestão.	
16	14.2	A redação foi ajustada, conforme sugestão.	
17	10	A redação foi ajustada, conforme sugestão.	
18	10	Os percentuais foram mantidos, de acordo com a redação da minuta de edital.	
Nota	-	Ratificação da sanção prevista.	
<b>Recomendação o COPEL nº</b>			
1	2.4.2	Inclusão de justificativa para o critério de julgamento adotado.	Em conformidade com o art. 18, VIII, Lei nº 14.133/2021, e o art. 7º, IV, Anexo III, ADG nº 14/2022.
2	3.1.2	Inclusão da motivação das exigências de qualificação técnica.	Em conformidade com o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.
3	-	Alteração a ser realizada na minuta de edital.	
4	3.1.2.1	Sugestão parcialmente aceita. Alteração da redação, prevendo, dentre as exigências de qualificação técnica, a prestação de serviços de locação de, no mínimo, 4 (quatro) veículos, independente da categoria e não necessariamente com as	A fim de que as exigências de qualificação técnica sejam fixadas de forma objetiva.





**SENADO FEDERAL**  
 Secretaria de Polícia  
 Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
 Serviço de Projetos Estratégicos

		exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.	
5	-	-	Não há exigência de especificações técnicas que acarretem, de forma desnecessária, restrição de competitividade, visto que, além de serem especificações estritamente necessárias à finalidade a qual os itens se destinam, contemplam mais de 27 modelos e marcas disponíveis de forma irrestrita aos potenciais licitantes.
6	Anexo 1	Nas especificações constantes do Anexo 1, foram indicados modelos de referência para cada um dos itens, conforme sugerido e mediante justificativa.	Em conformidade com o art. 41, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
<b>Outras alterações</b>			
1	Anexo 1	Inclusão, dentre as especificações constantes do Anexo 1, de exigência de altura mínima para os veículos do tipo SUV e da proibição de os veículos possuírem teto solar/ <i>skywindow</i> .	As alterações decorrem da necessidade de adaptação do objeto para a instalação de celas, no caso de exigência de altura mínima; e da estrutura em vidro tornar o veículo mais vulnerável em eventual





**SENADO FEDERAL**  
 Secretaria de Polícia  
 Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
 Serviço de Projetos Estratégicos

			capotamento e impossibilitar a instalação de sinalizador acústico visual; no caso da proibição do teto solar.
2	8.14.1	Inclusão de dispositivo prevendo a responsabilidade da contratada de ressarcir eventuais abastecimentos pagos pela contratante, em caso de utilização dos veículos fora do Distrito Federal.	

Nova versão do Termo de Referência foi cadastrada sob o NUP 00100.080556/2024-29.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]  
**BEATRIZ ALVES DE MANCILHA**  
 Serviço de Projetos Estratégicos

Em atendimento ao parágrafo único do art. 7º do ANEXO VI do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, referendo a Planilha de Estima de Despesas, cadastrada sob o NUP 00100.080022/2024-01.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]  
**ALESSANDRO MORALES MARTINS**  
 Diretor da Secretaria de Polícia





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002432/2024-84

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. **Valor estimado para 30 meses: R\$ 4.405.761,00.** Item 20240247 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL, ao custo estimado de **R\$ 4.405.761,00** (quatro milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e sessenta e um reais), para **30 (trinta)** meses consecutivos, consoante especificações contidas na minuta do referido edital<sup>1</sup>, a saber:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (30 meses) (R\$)
1	Locação de 5 (cinco) viaturas tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), caracterizadas, com cela (Conforme especificações do Anexo 2)	30	Mês	93.925,00	2.817.750,00
2	Locação de 1 (uma) viatura tipo SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ),	30	Mês	23.212,50	696.375,00

<sup>1</sup> NUP 00100.104959/2024-71 – minuta edital





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

	descaracterizada, com blindagem (Conforme especificações do Anexo 2)				
3	Locação de 1 (uma) viatura tipo picape, caracterizada (Conforme especificações do Anexo 2)	30	Mês	14.270,00	428.100,00
4	Locação de 1 (uma) viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte (Conforme especificações do Anexo 2)	30	Mês	15.451,20	463.536,00

Valor anual: R\$ 1.762.304,40

**Valor total global (30 meses): R\$ 4.405.761,00 (quatro milhões quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais)**

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência<sup>2</sup>, conforme transcrição a seguir:

1.2.1.1. O Senado Federal, como instituição central na estrutura democrática do país, tem a responsabilidade de garantir a segurança de seus membros, funcionários, visitantes e das áreas sob sua administração. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Polícia providenciar os recursos necessários para que a Polícia Legislativa exerça as suas atividades e proporcione um ambiente seguro para o desempenho das funções legislativas e administrativas do Senado Federal.

1.2.1.2. Entre os recursos essenciais para a promoção da segurança da instituição, os veículos automotores, objeto deste estudo, exercem importante papel, uma vez que são utilizados pela polícia com diversas finalidades, especialmente para:

1.2.1.2.1. Policiamento ostensivo: a fim de promover o patrulhamento das instalações do Senado Federal, incluindo estacionamentos, vias de acesso e áreas adjacentes, para prevenir incidentes de segurança e reagir prontamente a qualquer situação de emergência. Também envolve o transporte de equipamentos, armas e munições, bem como o transporte de cães de varredura para os locais de detecção e treinamento.

1.2.1.2.2. Transporte de autoridades: a fim de promover o fornecimento de escolta de segurança para membros do Senado Federal e outras

<sup>2</sup> NUP 00100.099922/2024-13 – termo de referência





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

autoridades, quando necessário, para garantir sua proteção durante os deslocamentos.

1.2.1.3. Em todos os casos, os veículos devem ser capazes de atender às necessidades peculiares do serviço policial, como a segurança no transporte de material controlado, como armamento e munições; o cuidado no transporte de cães responsáveis pelas varreduras de detecção; a celeridade de deslocamento; a ostensividade policial, em alguns casos, como elemento de dissuasão á prática criminosa; a discrição, em outros, para segurança das autoridades; a iluminação adequada do ambiente em períodos noturnos; a segurança na realização de eventuais manobras evasivas e na direção defensiva; e diversas outras particularidades que a atividade policial apresenta, de forma geral.

Por meio do Ofício nº 499/2024<sup>3</sup>, a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.081233/2024-52, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.039145/2024-58, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.099922/2024-13, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos de viaturas a serem contratadas foram baseados em:

a) a essencialidade do serviço prestado através do seu uso; (b) o incremento do número de manifestações hostis, consoante os atos verificados em 8 de janeiro de 2023, a demandar maior ostensividade e rápido deslocamento dos policiais; (c) o aumento do efetivo de policiais legislativos, diante da realização de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo; (d) a possibilidade de acréscimo de rotinas inesperadas ao serviço ordinário, tais como o policiamento diurno e noturno efetuado, recentemente, nas residências oficiais dos senadores na Asa Sul; (e) o aumento do número de autorizações de escolta para senadores; e (f) a possibilidade de cessão, por tempo indeterminado, das viaturas do Serviço de Policiamento Externo a outros setores da polícia, para o atendimento de demandas específicas (proteção de senadores que sofrem ameaças e escoltas a serem efetuadas no embarque e desembarque de senadores no aeroporto, por exemplo).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.080022/2024-01, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 4.405.761,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.084436/2024-09, cuja validade é até 16/11/2024.

<sup>3</sup> NUP 00100.104965/2024-28 - Ofício nº 499/2024 – COATC/SADCON







SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.069639/2024-67, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 386/2024 (NUP 00100.098216/2024-54) analisou os autos e concluiu que “desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.099924/2024-11.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com aquelas que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC	MANIFESTAÇÃO DO OT
“Logo, de acordo com a necessária motivação dos atos administrativos, conforme art. 50 da Lei nº 9.784/1999, recomenda-se a complementação da instrução, com inclusão da referida justificativa acerca da pesquisa de preços, que se lastreou, majoritariamente, em dados obtidos através de propostas de potenciais fornecedoras”.		“1. O Termo de Referência já contém, no item 1.2 (tópico 2) do Anexo 2, justificativa acerca da pesquisa de preços, que se lastreou em dados de propostas de potenciais fornecedores em razão da complexidade do objeto, além da ausência de resposta das demais empresas contatadas”.
“Noutro aspecto, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.3 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora. Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de	Tendo em vista a manifestação da COPEL, no NUP 00100.018029/2020-71 do processo nº 00200.009999/2019-14, em suma, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”, tendo a COPEL se posicionado pela manutenção, nas minutas padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares. Dessa forma, optou-se por manter os prazos em 60 minutos.	





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado”.		
<p>“Por fim, quanto ao prazo para início da execução ou entrega do objeto, instada a se manifestar, a SPOL optou pela manutenção do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, mesmo após alertada pela COCVAP (documento nº 00100.056562/2024-65) de que as empresas FÓRMULA ZERO e QUALITY apresentaram propostas com prazos de entrega de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.</p> <p>Por evidente, o prazo de entrega exigido no item 6.1 do Termo de Referência e reproduzido na Cláusula Quarta da Minuta Contratual pode impactar nos preços ofertados pelos eventuais licitantes.</p> <p>Ademais, o descompasso entre o prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato e aquele apresentado nas propostas dos fornecedores supracitados poderá prejudicar a própria estimativa de preços do certame, assim como poderá prejudicar o sucesso da licitação almejada.</p> <p>Recomenda-se a reavaliação acerca da manutenção do item, em atenção ao alerta já feito anteriormente pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP”.</p>		<p>“2. Quanto ao prazo para entrega, este órgão técnico opta pela manutenção do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, considerando que o estabelecimento de prazos mais extensos no momento da formulação de propostas comerciais constitui prática conhecida do mercado. Este fato é comprovado, inclusive, pelo histórico de contratação deste mesmo objeto pela Secretaria de Polícia, que evidencia a plena exequibilidade do prazo exigido por este órgão técnico”.</p>

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.104475/2024-21. A contratação está prevista no item 20240247 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.104959/2024-71 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto: a) Autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 25 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento na Lei 14.133/2021 e no art. 9º do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.099922/2024-13, a minuta de edital, documento nº 00100.104959/2024-71, e o Estudo Técnico Preliminar 157/2023, documento nº 00100.081233/2024-52;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 4.405.761,00** (quatro milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e sessenta e um reais), para 30 (trinta) meses, prevista no item 20240247 do Plano de Contratações;
4. **ACOLHO** as justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pela COATC quanto às recomendações da Advocacia, conforme destacado em tabela acima;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório, nos termos propostos.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 1973 de 2024**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002432/2024-84,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores titulares da **Coordenação de Proteção a Autoridades (COPROT)** e do **Serviço de Policiamento Externo (SEPX)**, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto, da(s) mesma(s) avenças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

